

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO**

GABRIELA SOUZA ANTUNES

**AS (DES)VANTAGENS DE SER INVISÍVEL –
A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA HOMENS SOB O PRISMA DO
DIREITO HUMANITÁRIO INTERNACIONAL**

Porto Alegre

2013

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO**

GABRIELA SOUZA ANTUNES

**AS (DES)VANTAGENS DE SER INVISÍVEL –
A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA HOMENS SOB O PRISMA DO
DIREITO HUMANITÁRIO INTERNACIONAL**

Monografia apresentada como requisito para
obtenção do título graduação em Ciências
Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Orientadora: Profa. Dra. Claudia Lima Marques

Porto Alegre

2013

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todas as pessoas que me ajudaram de alguma maneira a chegar neste momento e que marcaram minha vida nesses últimos anos. De modo especial agradeço:

À *Prof. Dra. Claudia Lima Marques* por aceitar ser minha orientadora desde o primeiro semestre da graduação na Faculdade de Direito até este trabalho, pela dedicação enquanto professora e mestre, pelo conhecimento, exemplo e experiências proporcionadas.

Ao *Grupo de Pesquisa CNPq Mercosul e Direitos do Consumidor* por proporcionar a sempre rica troca de conhecimentos e opiniões.

À *Justus-Liebig-Universität Gießen* pela primeira experiência internacional e por consolidar o meu interesse pelo ramo do Direito Internacional.

À *Fundação Botin* pela experiência inesquecível de conhecer os mais novos expoentes da América Latina e as amigas de uma vida.

Aos colegas do *Serviço de Assessoria Jurídica Universitária* da Universidade Federal do Rio Grande do Sul pelas experiências vividas, pelo companheirismo, pelo constante aprendizado e, principalmente, pela companhia na luta pelos direitos humanos.

Ao *G8-Generalizando* por despertar em mim a paixão pela temática de gênero, pelas discussões e projetos, que foram minha maior formação.

Às instituições nas quais realizei estágio: *Advogados sem Fronteiras*, *Human Rights Advocacy Center* e *IDEX* pelo crescimento profissional e pessoal.

À *Marianna Rodrigues*, *Mariane Cast* e *Juliana Knach* pelo apoio em todos os momentos, por construir junto, por trabalhar junto, por amar junto.

Às pessoas inesperadas, que apareceram de repente e mudaram a minha vida.

À *Ades Sanchez* pela disponibilidade, amabilidade e bom humor sempre.

À minha mãe *Ana Lúcia Souza Antunes* pelo amor e carinho incondicionais, por ser meu exemplo de vida, por apoiar todos meus planos e viver sonhos em conjunto.

Ao *Enrique Siegmann Düvelius* por ter sido pai e amigo, por me apoiar sempre.

RESUMO

Ao longo das décadas, a história dos conflitos tem testemunhado a devastação de comunidades e etnias quase inteiras, o cometimento de crimes bárbaros e impensáveis, a constante violação de direitos em todos os espaços da vida e do corpo. A violência sexual vem sendo utilizada como forma de humilhar, dispersar e dominar grupos adversários. Estima-se que esse tipo de violência vem permeando conflitos desde o início dos tempos, no entanto, relatos e dados a respeito de tais violências tendem a representar somente vítimas do sexo feminino, negligenciando a população masculina que sofre o mesmo tipo de violações. Exemplos como as cerca de 200.000 mulheres estupradas durante a batalha de independência de Bangladesh, em 1971 os estupros realizados pelas milícias Janjaweed nos campos de Darfur, os horrores relatados na ex-Iugoslávia, os atos impensáveis de Ruanda, todos esses incidentes relatam violências cruéis reconhecendo, no entanto somente uma das vítimas, invisibilizando os demais atingidos. Estabelecida como crime contra a humanidade desde 1949 pela IV Convenção de Genebra, a violência de gênero e, especialmente, a violência sexual em tempos de guerra teve seu reconhecimento reafirmado por diversos documentos internacionais, sendo o principal expoente o Estatuto de Roma e, mais recentemente, as resoluções do Conselho de Segurança da ONU. No entanto, cabe ressaltar que tal reconhecimento se deu somente em relação à violência sexual contra mulheres, de maneira expressa pelas Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e pela Convenção de Genebra, e em sua aplicação pelo Estatuto de Roma e a consequente jurisprudência do Tribunal Penal Internacional, com eventuais exceções. Este trabalho busca, dessa forma, criticar o reconhecimento da violência sexual de gênero enquanto violação de direitos da mulher, bem como analisar os motivos pelos quais a violência sexual contra homens em conflitos armados vem sendo invisibilizada pela comunidade internacional e o Direito Internacional, de maneira geral.

Palavras-chave: Direito Humanitário, Conflitos Armados, Direito Internacional, Violência Sexual, Violência de Gênero

ABSTRACT

Throughout the decades, history of conflicts has bared witness to the devastation of entire communities, ethnic groups, the committing of barbaric and unthinkable crimes, the constant violation of rights in every aspect of life and body. Sexual Violence has been used as a means to humiliate, disperse and dominate adversary groups. It is estimated that this type of violence has been part of armed conflicts since the beginning of time, however, reports and data about this violations seem to exist only concerning the female victims, neglecting the male population that suffers with this violence. Examples such as the almost 200.000 women raped during the independence battle in Bangladesh, in 1971; the raping perpetrated by the Janjaweed militias in Darfur; the horrors reported in former Yugoslavia; the unthinkable facts of Rwanda; all of these incidents report on cruel violence, recognizing however, only one of the victims, making others invisible. Established as a crime against humanity since 1949 by the IV Geneva Conventions, gender-based violence and, especially sexual violence in wartime has had its recognition reaffirmed by a number of international documents, the most important of which the Rome Statute and, more recently, the UN Security Council's Resolutions. Nevertheless, it is important to stress that this recognition has been directed only to sexual violence against women, expressly at the UNSC resolutions and the Geneva Conventions, and practically by the Rome Statute and the resulting jurisprudence of the International Criminal Court, with few exceptions. This paper, therefore, aims to criticize the recognition of sexual gender-based violence as a violation of women's rights, as well as analyze the reasons why sexual violence against men in armed conflicts is often made invisible by the international community and the International Law, in general.

Keywords: Humanitarian Law, Armed Conflicts, International Law, Sexual Violence, Gender-based Violence

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 08 |
| 1 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO, OS CONFLITOS ARMADOS E A INVISIBILIZAÇÃO DO HOMEM ENQUANTO VÍTIMA..... | 17 |
| 2 O (NÃO) RECONHECIMENTO VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA HOMENS DURANTE CONFLITOS ARMADOS PELO DIREITO INTERNACIONAL E JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL..... | 25 |
| 2.1 O RECONHECIMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO PELOS DOCUMENTOS DE DIREITO INTERNACIONAL..... | 25 |
| 2.1.1. O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS..... | 26 |
| 2.1.2. O DIREITO HUMANITÁRIO INTERNACIONAL..... | 30 |
| 2.2 A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS PENAS INTERNACIONAIS..... | 35 |
| 3 OS INVISÍVEIS - A VIOLÊNCIA SEXUAL DE GÊNERO CONTRA HOMENS DURANTE CONFLITOS ARMADOS..... | 43 |
| 3.1 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA HOMENS: CONTEXTO E FACETAS, PODER E DOMINAÇÃO..... | 43 |
| 3.2 A CÍFRA INVISÍVEL: MOTIVOS E ESTEREÓTIPOS..... | 51 |
| 3.3 A EXCUSA INTERNACIONAL: RAZÕES E NÃO RECONHECIMENTO..... | 55 |
| 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 60 |
| 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 64 |

*Por engano, vingança ou cortesia
Tava lá morto e posto, um desregrado
Onze tiros fizeram a avaria
E o morto já tava conformado
Onze tiros e não sei porque tantos
Esses tempos não tão pra ninharia
Não fosse a vez daquele um outro ia
Deus o livre morresse assassinado
Pro seu santo não era um qualquer um
Três dias num terreno abandonado
Ostentando onze fitas de Ogum
Quantas vezes se leu só nesta semana
Essa história contada assim por cima
A verdade não rima
A verdade não rima
A verdade não rima...
(11 Fitas, Elis Regina)*

INTRODUÇÃO

A violência sexual é cometida mais frequentemente contra homens do que normalmente é considerado. Ela é perpetrada em casa, na comunidade e na prisão, por homens e mulheres; durante conflitos e tempos de paz. Resta documentado que “em alguns aspectos, a situação encarada por homens vítimas de estupro hoje não é tão diferente da encarada por mulheres dois séculos atrás.” (Sivakumaran, 2007, p. 01) Contudo, pouca atenção ainda é dada a essa situação, principalmente quando falamos de violência sexual contra homens durante conflitos armados, onde todas as formas de violência sexual atinge uma gama completa de possibilidades, em que permutações e combinações estão presentes.

A violência sexual contra homens, de acordo com registros e documentos, faz parte da realidade de muitos conflitos armados, considerando-se aqui por conflitos armados o período imediatamente anterior, durante e imediatamente posterior ao conflito em si. (Sivakumaran, 2007) Os número podem variar; em alguns conflitos a violência sexual pode parecer esporádica e *ad hoc*, em outros, ela se apresenta de maneira mais sistemática. Nesse sentido traz-se um número de conflitos que ocorreram historicamente e onde podemos encontrar violência de gênero contra homens, em especial a violência sexual; ressalta-se, no entanto, que esta lista não pretende ser exaustiva.

Em conflitos de um passado mais distante temos a Pérsia Antiga e as Cruzadas, assim como na Grécia Antiga, no conflito Chinês, Amalekite, Egípcio e dos exércitos Norse. Esse tipo de violência ocorreu em conflitos em El Salvador, no Chile, Guatemala e Argentina. Encontramos em conflitos na Grécia, Irlanda do Norte, Chechênia, Turquia e na ex-Iugoslávia. Outrossim, encontramos relatos de violência de gênero contra homens no Sri Lanka, Iraque-Kuait, Coalisão-Iraque e na Guerra Sino-Japonesa. Também nos conflitos no continente africano encontramos esse tipo de violência presente, como na Libéria, Serra Leoa, Kenya, Sudão, na República Centro-africana,

Burundi, Uganda, Ruanda, na República Democrática do Congo, Zimbábue e na África do Sul. (Goldstein, 2001)

Apesar da clara existência de tal tipo de violência em períodos de conflitos armados, e de sua evidente faceta estratégica, o Direito Internacional ainda permanece parcialmente alheio a questão, não concedendo a este problema a devida importância, o que será possível de se perceber pelo reduzido número de ações internacionais, tanto de organizações não-governamentais quanto de organizações interestatais, que pautam esse reconhecimento. Também se percebe uma falta de responsabilização de perpetradores quando se fala na vítima masculina, não sendo averiguada essa realidade com tanta intensidade quando trabalhamos com vítimas do sexo feminino. Dessa forma a comunidade internacional segue escusando-se de encarar a questão da violência sexual contra homens de maneira orgânica, o que pode ser percebido pela falta de relatórios, documentos internacionais, julgamentos e ações a respeito do tema.

No entanto, antes de tratarmos da violência de gênero, especificamente da violência sexual de gênero contra homens, parece necessário que tais termos sejam conceituados e contextualizados. Para tanto, faz-se mister a referência a conceituação de violência de gênero, ainda que utilizada majoritariamente para referir-se à violência contra a mulher, bem como os motivos pelos quais isso ocorre; e os caminhos percorridos para que tal violação passasse a ser reconhecida enquanto violação de direitos no Direito Humanitário Internacional.

Parte da relação direta e por vezes equivocada feita entre os conceitos de violência de gênero e violência contra a mulher partem de dados que demonstram que a violência de gênero afeta a grande maioria da população mundial, sendo que aproximadamente um terço da população feminina já sofreu agressões físicas ou sexuais em algum momento de sua vida. (Heise, Ellsberg, & Gottemoeller, 1999) Apesar do avanço já alcançado pelos grupos feministas para um maior reconhecimento envolvendo assim a violência de gênero contra a mulher, ainda não é possível descrever a realidade que permeia a violência contra a mulher, histórica e atualmente, devido à existente carência de pesquisas a respeito; no entanto, dados já levantados e disponíveis demonstram que em alguns países uma em cada quatro mulheres já foram

vítimas de violência sexual, tendo esta sido perpetrada por um parceiro íntimo; igualmente, um terço das adolescentes do sexo feminino revela a esses relatórios que sua primeira experiência sexual não foi consensual (Krug, Dahlberg, Mercy, Zwi, & Lozano, 2002, p. 149). Os dados referidos fazem parte do Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, elaborado pela Organização Mundial da Saúde, e, ainda que bastante representativos, deve-se ressaltar que as cifras da violência de gênero não representam a realidade na maioria dos países; são escassos os Estados em que relatórios são realizados de maneira a caracterizarem verdadeiramente as violências que fazem parte do dia a dia de sua população, fato que reflete fortemente quase ausência de dados relacionados à violência de gênero contra homens.

Quando falamos, portanto, em períodos de conflitos armados, as figuras tornam-se ainda mais incertas; influenciada pela instabilidade política e social característica de conflitos armados, tem-se que a cifra invisível inerente a esse tipo de violência torna-se ainda mais significativa. Se existem invisibilidades inerentes a natureza do problema, estas são exacerbadas quando tratamos de conflitos armados, períodos nos quais os relatórios produzidos são ainda mais imprecisos. Ainda que este seja o caso, no entanto, já resta pacífico para a comunidade internacional, que a violência de gênero, principalmente representada pela violência sexual, é exacerbada durante conflitos e situações emergenciais, podendo este fato ser percebido nos relatórios elaborados por organizações de direitos humanos, que demonstram um aumento no número de estupros durante estes períodos (Inter-Agency Standing Committee Task Force on Gender and Humanitarian Assistance, 2005).

O reconhecimento específico da violência de gênero como violação de um direito humano, no entanto, foi um processo lento e tardio, apesar de sua gravidade e contumácia no cenário internacional. A tomada de consciência sobre o problema foi, em grande parte, produto da campanha das ativistas em prol dos direitos humanos das mulheres desenvolvida em época relativamente recente. Ainda assim, há menos conscientização que necessário, sendo que em alguns Estados a persistente discriminação e sua virtual invisibilidade determinam que as violações contra os direitos

humanos continuem ocorrendo de maneira generalizada. (Inter-Agency Standing Committee Task Force on Gender and Humanitarian Assistance, 2005)

Em tempo, para que seja possível uma discussão mais esclarecida sobre a temática da violência de gênero dentro do contexto dos conflitos armados, faz-se mister a conceituação do termo, qual será o entendimento dado ao mesmo a partir deste momento. A violência de gênero, portanto, é termo guarda-chuva utilizado para referir-se a todos os tipos de violência e atos praticados contra uma pessoa justificados por características socialmente atribuídas a ela que designam o seu gênero. Tais diferenças são comumente referidas como as distinções entre homens e mulheres, diferenças socialmente aprendidas, estabelecidas por estereótipos profundamente enraizados em nossas sociedades. Essas características podem ser alteradas com o tempo ou cultura, no entanto, elas terminam por designar papéis que são esperados de homens e mulheres; direitos, privilégios e responsabilidades que são designados a cada um/uma por serem compreendidos enquanto tais na sociedade (Brennan, Otieno, & Purdin, 2003).

Apesar de não estar restrita ao gênero feminino, pesquisas e relatórios demonstram que a violência de gênero atinge mulheres e meninas com maior intensidade do que os sujeitos do gênero masculino. É por esse motivo principalmente, que inúmeras vezes a violência de gênero é utilizada como sinônimo de violência contra a mulher. A utilização do termo violência de gênero para referir-se a violência contra a mulher dá destaque às opressões referentes ao gênero feminino na sociedade.

Importa ressaltar que, apesar deste trabalho trabalhar majoritariamente com a violência sexual, a violência de gênero é composta por inúmeros tipos de agressões sofridas por motivos de se pertencer a um ou outro gênero; dentre elas temos a violência física, sexual, moral, psicológica, patrimonial e institucional. Alguns dos tipos de violência de gênero mais comuns em diferentes culturas são: violência sexual, incluindo exploração sexual e prostituição forçada, violência doméstica (aqui utilizada quase que exclusivamente no que tange o gênero feminino), tráfico de pessoas, casamentos forçados e práticas tradicionais como mutilação genital, crimes de honra,

etc (Inter-Agency Standing Committee Task Force on Gender and Humanitarian Assistance, 2005, p. 7).

Nesse momento, parece importante definir o que se entende por violência sexual. Quando se fala em definição para a violência sexual, não é possível de encontrarmos uma definição geral aceita de maneira unânime pelo Direito Internacional. Das definições que existem, duas têm sido particularmente utilizadas, a primeira é a do Relatório Especial sobre estupro sistemático, escravidão sexual e práticas envolvidas com escravidão durante conflitos armados. Este Relatório define violência sexual como “qualquer tipo de violência, física ou psicológica, perpetrada de maneira sexual ou com a intenção de atingir a sexualidade” (Sivakumaran, 2007, p. 261)¹, dessa forma “inclui tanto ataques físicos quanto psicológicos direcionados as características sexuais da pessoa, até forçar uma pessoa a ficar nu em público, mutilar os órgãos genitais, ou cortar os seios das mulheres”, assim como “situações nas quais duas vítimas são forçadas a realizar atos sexuais umas nas outras ou a causar danos uma na outra de maneira sexual”. (Sivakumaran, 2007)

A segunda definição que se utilize se relaciona com o Tribunal Penal Internacional. O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional determina que, ‘ estupro, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada, ou qualquer outra forma de violência sexual ’ é um crime contra a humanidade. (Secretary-General of the United Nations, 2002) Os Elementos de Crimes, os quais ‘cabem ao Tribunal a interpretação e aplicação, listam como um dos elementos do crime contra a humanidade violência sexual um ato de natureza sexual contra uma ou mais pessoas ou que causaram a esta pessoa ou pessoas seu envolvimento em um ato de natureza sexual forçado com o uso da força física, ameaça ou coerção moral, como aquela causada por medo de violência, pressão, detenção, opressão psicológica ou abuso de poder, contra tais pessoas ou outra pessoa, ou tirando vantagem de um ambiente coercitivo ou a incapacidade de tais pessoas de dar genuíno consentimento. (Lee & Friman, 2001)

¹ Tradução nossa. Texto original: ‘any violence, physical or psychological, carried out through sexual means or by targeting sexuality’.

Independente da definição eleita, sabe-se que a “violência dirigida a mulheres ou homens devido a seu sexo e/ou seu papel de gênero socialmente construído”. (Carpenter, 2006, p. 83)

Internacionalmente pode ser percebido um aparente consenso de que a violência de gênero representa um problema sério de saúde pública e direitos humanos, sendo inegável o aumento significativo no número de documentos internacionais que reconhecem essa questão como figurando entre as principais questões de direitos humanos a serem analisadas nos dias atuais. Entretanto, faz-se essencial questionar-se a respeito de qual violência de gênero é reconhecida, ou seja, quem é ou são as vítimas dessa violência, como ela é conceituada e quem são os sujeitos da proteção dos referidos documentos.

Como já referido anteriormente, as cifras a respeito da violência sexual contra homens dificilmente podem ser consideradas como representativas da realidade, os motivos para que exista uma cifra negra de tamanha intensidade, que ocasiona uma cultura de silêncio, quase inexistente, são diversos, e serão devidamente abordados. Importa nesse momento ressaltar que é também devido a incerteza que envolve a violência sexual contra homens que criou-se uma representação bastante imprecisa das dinâmicas de violências sexuais nas zonas de conflito. (Hennessey & Gerry, 2012)

Na última década, contudo, percebe-se uma tentativa legítima de organizações não-governamentais e internacionais de quebrar essa cultura de silêncio e debruçar-se sobre a realidade da violência sexual contra homens. (Hennessey & Gerry, 2012) Apesar disso, tais esforços ainda são incipientes e insuficientes. Os esforços de criação de instrumentos legais internacionais para dar recursos às vítimas de violência sexual tem sido feitos, no entanto, apesar de positivo, tais esforços ainda focam-se de maneira majoritária na proteção das mulheres e crianças, a cifra negra criou uma lacuna na proteção internacional das vítimas masculinas, um ponto cego.

Além de uma clara dificuldade de reconhecimento da violência de gênero no cenário internacional, processo esse que exigiu anos de luta e reivindicações e ainda assim tem falhas significativas, deve-se considerar a necessidade de adaptar tais

instrumentos e ações aos períodos de conflitos armados e suas particularidades. Resta pacífico que a violência de gênero é agravada por situações emergenciais e de conflitos. Nos referidos contextos, tem-se que mulheres e crianças seriam frequentemente escolhidas por estarem em uma situação de maior vulnerabilidade, principalmente devido a seu status na sociedade, ou seja, sujeitos que merecem menos ou nenhuma proteção (Inter-Agency Standing Committee Task Force on Gender and Humanitarian Assistance, 2005, p. 1) Conquanto verdadeira tal presunção, não se pode fechar os olhos para as outras vítimas.

A violência sexual representa uma face dos conflitos armados, e é neste contexto que ela tende a assumir sua faceta mais violenta e brutal. A violência atroz que acompanha esses períodos pode ser parcialmente revivida através dos testemunhos de mulheres e meninas que foram brutalmente violentadas por mais de uma pessoa, os chamados de estupros coletivos, violentadas em frente de seus familiares, com fins de desmoralizar todo o núcleo familiar, sendo até mesmo violentadas com o uso de objetos, introduzidos no corpo da mulher ou menina, objetos estes que variavam desde pedaços de madeira, até armas e facas. (Manjoo & Mcraith, 2011, p. 12) Passa-se lentamente então a compreender-se que a violência de gênero durante conflitos armados possa não ser apenas mais uma agressão, mas algo utilizado deliberadamente como uma estratégia de guerra, uma tática que visa a humilhar, gerar terror e demonstrar dominação sobre a população civil adversária. (Dallman, 2009)

Muitos são os exemplos de violência sexual e de gênero ao longo da história, como o estupro em massa no conflito da Bósnia-Herzegovina, que trazem evidência da violência sexual utilizada como arma de guerra e não somente como uma expressão de sexualidade, como durante muito tempo se buscou acreditar; a violência sexual nesse contexto é uma expressão de poder e dominação, predominantemente de homens sobre mulheres, (Milillo, 2006) no entanto, com veremos posteriormente, não

exclusivamente. É compreendido que esse tipo de violência: “quebra o espírito, humilha, doma, produz uma alma obediente e diferenciada.” (Card, 1997, p. 216)²

Naturalizado como um efeito colateral da guerra, o estupro em tempos de conflito armado passou, muitas vezes, despercebido, e nesse sentido parece essencial reconhecer tal violência enquanto arma de guerra. “Aceitar o estupro como um aspecto inevitável do conflito armado pode levar a uma tolerância deste e, portanto, transformá-lo em uma estratégia aberta que utiliza o estupro como arma de guerra.” (Farwell, 2004, p. 389)³ As chamadas lentes de gênero dos conflitos têm auxiliado a expor realidades que acabam sendo invisibilizadas nos conflitos, entretanto, são essas mesmas lentes, compreendidas de maneira simplista, que auxiliam na invisibilização de outros tipos de violências, de outras vítimas que não a mulher. Ainda que por vezes compreenda-se que tal violência contra a mulher pode demonstrar que “ataques contra mulheres foram mais que ataques a indivíduos desprivilegiados, foram ataques aos futuros reprodutivos destas nações” (Grayzel, 1999, p. 84)⁴, a violência sexual pode ter o mesmo caráter, dependendo do contexto histórico-cultural em que se insere.

Não se pode compreender infelizmente essa luta como vencida, a mudança de paradigma envolvendo a violência de gênero ainda não foi capaz de efetivamente alterar a realidade em que vivem homens e mulheres em conflitos, existindo ainda pouca ou nenhuma responsabilização dos agressores. Apesar da crescente conscientização e da intensificação das tentativas de responsabilização dessas violências na última década, o estupro e demais formas de violência sexual continuam a ser largamente utilizadas enquanto armas de guerra durante os conflitos armados. (Grayzel, 1999) Ressalta-se que esse tipo de violência atinge a sociedade como um todo, como reconheceu o Conselho de Segurança das Nações Unidas na Resolução 1820, em que afirma que “o uso sistemático e generalizado do estupro como uma tática

² Tradução nossa. Texto original: “it breaks the spirit, humiliates, tames, produces a docile, differential, obedient soul”.

³ Tradução nossa. Trecho original: “Accepting rape as an inevitable aspect of armed conflict can lead to condoning it and thereby to an overt strategy that utilises rape as a weapon of war”.

⁴ Tradução nossa. Trecho original: “Attacks on women were more than attacks on unfortunate individuals; they were assaults on the nation’s reproductive future.”.

de guerra tem um impacto na saúde e segurança dos civis, bem como na estabilidade social e econômica das nações.”. (Grayzel, 1999)

A comunidade internacional tem buscado, ainda que de maneira lenta e insuficiente, responder às violências de gênero ocorridas durante conflitos armados. Eficiente ou não, adequado ou não, o passo inicial foi dado. Nesse momento, assim parece essencial que seja possível compreender e questionar quais as conseqüências que tal reconhecimento e da maneira como este foi realizado, quais as vítimas invisibilizadas e políticas e ações esquecidas. Enquanto a história revela diferentes reações e tentativas de combater a violência de gênero em conflitos armados, nos resta buscar entender quais as faces desta violências contra homens, quais suas justificativas.

1. A VIOLÊNCIA DE GÊNERO, OS CONFLITOS ARMADOS E A INVISIBILIZAÇÃO DO HOMEM ENQUANTO VÍTIMA

Crimes cuja natureza possui uma relação com discriminações de gênero não são um fenômeno recente na realidade dos conflitos armados. O estupro de guerra é quase tão antigo quanto a guerra em si, tendo sido utilizado como tática ou arma em diversos conflitos relatados e registrados na história, com o intuito de desmoralizar, aterrorizar e derrotar mulheres física e emocionalmente. Testemunhos de guerra apontam que ao longo de toda a história existiram momentos em que a violência sexual e a vitimização de homens e mulheres estiveram predominantemente presentes, sendo que este tipo de violência não é caracterizada somente pelo uso da força, mas principalmente como uma marca quase permanente de dominação, dominação do masculino sobre o feminino, uma verdadeira competição. (Luping, 2009)

Historicamente, analisando relatos e literatura a respeito de conflitos, parece muito mais fácil perceber-se a história da violência sexual contra a mulher, dessa forma, neste momento faz-se uma breve retrospectiva dessa cronologia. Desde o ano 1637 a.C., tem-se relatos sobre a questão da violência sexual durante períodos de conflitos armados e guerras; tal episódio ficou conhecido no Brasil como o Rapto das Sabinas, em língua inglesa, no entanto, o episódio era referido como “Rape of the Sabine Women”, cujo equivalente em nossa língua pátria seria “O Estupro das Sabinas”, obra-prima de Poussin, que versa sobre a problemática da violência sexual, fenômeno historicamente arraigado em conflitos e guerras. Outro episódio largamente conhecido foi o chamado “Estupro de Nanquim”, quando da invasão japonesa da China. No referido episódio a violência sexual foi tão amplamente praticada que passou desde a época referida a ser considerada um subproduto dos conflitos armados (Pilch, 1999)

A Guerra é uma atividade inerentemente patriarcal, e o estupro é uma das expressões mais extremas do impulso patriarcal em direção a dominação masculina sobre a mulher. Esta ideologia é reforçada pelo caráter agressivo da guerra, que

consiste em dominar e controlar outra nação ou povo. (Manjoo & Mcraith, 2011, p. 11) Durante muito tempo, conta a história que a violência contra a mulher consistiu em um elemento integral do aspecto militarizante da guerra; o estupro e outras formas de violência sexual foram utilizadas como instrumentos de terror e violação da mesma forma que se utilizou a tortura, humilhação, etc. (Manjoo & Mcraith, 2011, p. 14) Essa relação foi durante séculos atribuída a energia sexual contida dos soldados e que, portanto, esses atos representariam incidentes aleatórios, individuais, expressões das frustrações desses sujeitos, antes de um ato de guerra. (Manjoo & Mcraith, 2011, p. 14)

Percebeu-se, no entanto, que novas ideias seriam necessárias para explicar as relações da violência de gênero e conflitos armados. Uma visão sugerida foi a de que agressões sexuais seriam intencionalmente utilizadas durante conflitos armados como uma ferramenta de guerra, que contribuiria para a desestabilização, humilhação e degradação da população atingida. (Manjoo & Mcraith, 2011, p. 14) A violência de gênero representa um ataque na segurança individual pessoal de um sujeito, não afetando dessa forma meramente sua honra, mas criando uma atmosfera de medo e submissão. Dessa forma, portanto, a violência de gênero é vista como parte da campanha pelo terror, comum em conflitos armados. (Manjoo & Mcraith, 2011) Outrossim, percebe-se que a violência de gênero nos períodos de conflito armado pode representar uma afirmação de poder entre os perpetradores e o exército adversário, sendo utilizada para indiretamente atacar a força militar inimiga, por criar um sentimento de insegurança e ineficiência destes em proteger sua população. (Manjoo & Mcraith, 2011, p. 15)

Durante momentos de crise, como nos conflitos armados e nos desastres naturais, instituições e sistemas de proteção social são enfraquecidos, debilitados, e por vezes destruídos. Durante períodos assim ocorrem grandes êxodos populacionais, sendo que aquelas pessoas que escolhem por permanecer no local por vezes não contam com o mínimo para que mantenham suas atividades. Famílias e comunidades são por vezes separadas causando uma crise também nos sistemas comunitários construídos. (Inter-Agency Standing Committee Task Force on Gender and Humanitarian Assistance, 2005, p. 11)

No contexto acima referido, a população acaba por se encontrar sem referencial de segurança, de proteção, deixando-a ainda mais vulnerável a violências, principalmente as camadas já consideradas mais débeis, que passam a se encontrar em uma situação de hiper vulnerabilidade. Enquanto sabemos que a desigualdade de gênero e a discriminação são as causas principais da violência de gênero, outros fatores deve ser considerados. Em contextos emergenciais, normas utilizadas para regulamentar a conduta social são enfraquecidas e o sistema social tradicional por vezes se desconfigura. (Inter-Agency Standing Committee Task Force on Gender and Humanitarian Assistance, 2005, p. 12)

Nesse momento parece necessário que se exponha brevemente alguns conflitos em que a violência sexual contra homens foi reportada e documentada. Denúncias de violência sexual causadas por homens contra homens ('violência sexual masculina') tem emergido e emergiram ao longo da história de diversos conflitos, e apesar de existir uma possibilidade de essas denúncias estarem enterradas em uma pilha de diversas informações, elas existem. As referidas denúncias podem ser percebidas nos testemunhos dos sobreviventes e nos relatórios de comissões e órgãos investigativos, apesar destes serem normalmente escassos e com informações por vezes incoerentes e incompletas. Nesse sentido, pode ser difícil de encontrar relatórios e informações, visto que sobreviventes normalmente lembram com maior facilidade do que testemunharam, não lembrando necessariamente do que experienciaram. Outrossim, representa uma falha na gama de dados e informações sobre esse tipo de violência o fato de que, não poucas vezes, relatórios de comissões e órgãos investigativos tendem a revelar atrocidades sob a rubrica de tortura, não sendo percebida e compreendida a violência sexual em diversos casos em que a vítima é masculina. Apesar das dificuldades, no entanto, ainda é possível de encontrar dados e material que permita reconhecer a existência e gravidade da questão, os números permanecem incertos, nós sabemos que esse tipo de violência existe, no entanto não é possível dimensionarmos de maneira realista sua extensão.

Estudos médicos e criminológicos com homens vítimas de violência sexual cometida em tempos de paz e análises de violência sexual cometida contra mulheres

em tempos de paz e em conflitos analisam a evidência de violência sexual contra homens em uma série de aspectos: relativo ao conflito em que ocorrem, em relação às fontes particulares de evidência que documentam o abuso e com relação aos números precisos em questão. Além disso, são postas diversas razões que podem explicar o motivo pelo qual os números permanecem desconhecidos, da ausência de denúncias por parte da vítima até a ausência de detecção da violência por parte daqueles que trabalham com os sobreviventes.

As dinâmicas relacionadas à violência sexual contra homens podem passar pelo poder e dominação, emasculinização, feminilização e homossexualização, prevenção de procriação e dominação coletiva. Todas essas facetas, em extensões diversas, também estão presentes na violência sexual contra mulheres e contra homens em tempos de paz. Contudo, este trabalho visa a analisar tais violências no contexto dos conflitos armados.

Nos conflitos em que a violência sexual tenha sido devidamente investigada, violência sexual contra homens tem sido reconhecida como regular e não excepcional, de maneira perversa e generalizada, contudo não no mesmo nível que a violência sexual contra mulheres. A investigação que foi mais cuidadosa e completa foi a que investigou as atrocidades cometidas durante o conflito armado na ex-Iugoslávia. Durante e após o conflito exemplos de violência sexual contra homens foram encontrados em todos os estágios do processo investigativo, de relatórios de organizações não-governamentais, Estados individuais, e especialistas das Nações Unidas, por meio de defesas em casos e denúncias e condenações individuais de agressores (Sivakumaran, 2007, p. 259)

No conflito da República Democrática do Congo, relatórios de violência sexual estão cada vez mais presentes, aparecendo cada vez mais relatórios de violência sexual contra homens, os quais têm ficado misturados com os de violência contra a mulher. Um relatório da Anistia Internacional nota que: 'o aspecto da violência sexual até agora não reportado é o alto número de homens que também são vítimas da

violência sexual’ (Amnesty International, 2004, p. 19)⁵, enquanto um ativista congolês relata que: ‘ o estupro de homens é muito mais frequente como nos imaginamos’. (Amnesty International, 2004, p. 19)⁶ De maneira similar, um relatório da Human Rights Watch também relacionado com o conflito da República Democrática também denunciando um estupro e outros tipos de violência sexual perpetrada por combatentes, lista como forma de recomendações ao governo da República Democrática do Congo para ‘dirigir-se a violência sexual contra homens’. (Human Rights Watch, 2005, pp. 20-21)⁷ Quando os Médicos sem Fronteiras começaram a tratar vítimas de violência sexual na parte leste da República Democrática do Congo foram realizados relatos de que ‘diversas mulheres – assim como muitos homens- começaram a aparecer diariamente para consultas médicas’. (Medicins Sans Frontieres, 2004, pp. 15-16)

Nas últimas décadas a relação entre a violência de gênero e os conflitos armados tem recebido muita atenção internacional. O impacto e as implicações da violência de gênero, em especial contra a mulher, geraram numerosas tentativas de responsabilizar e punir àqueles que perpetraram esses tipos de violência, de trazer justiça àqueles que sofreram as mais diversas violações dos seus direitos humanos.

A realidade nas zonas de conflito é difícil de ser descrita. Relatórios demonstram que civis e combatentes são frequentemente estuprados com o intuito de humilhar e degradar, como parte de um programa para aterrorizar e afastar o “outro” étnico, aumentar a moral dos exércitos e desmoralizar homens. O estupro nestes contextos não representa apenas uma violação física da mulher, mas sim algo parte de uma estratégia maior e sistemática, uma campanha para destruir um grupo marcado como alvo, uma estratégia que explicita ou implicitamente é autorizada e apoiada por ordens superiores. (Stiglmeier, 2011, p. 1)

Apesar de alguns estudiosos, como Brownmiller, defenderem que o estupro seria uma arma utilizada contra mulheres por homens tanto durante períodos de paz

⁵ Tradução nossa. Trecho original: “[a] hitherto unreported aspect of sexual violence is the large number of men who are also victims of sexual violence”.

⁶ Tradução nossa. Trecho original: “ the rape of men is much more frequent than you might think”.

⁷ Tradução nossa. Trecho original: “[a]ddress sexual violence against men”.

quanto de guerra, resta claro que, além de não se limitarem à violência perpetrada contra mulheres, os níveis de estupro e demais violências sexuais ascendem em períodos emergenciais. A mesma autora, no entanto, reconhece que atos de estupro durante períodos de guerra e conflito possuem um significado ainda maior, no sentido de que, enquanto o estupro poderá sempre representar um ataque à pessoa, em períodos de conflito armado, este representa também um ataque ao adversário; esta seria a mensagem passada entre os homens, de que a prova vívida da vitória era representada pela perda e derrota do outro. (Buss, 2009, p. 4)

Registrado o fato de não ser a violência de gênero “privilégio” dos períodos de guerra, voltamos a dar enfoque às violências de gênero, e em especial à violência sexual, perpetradas nestes contextos. Niarchos, nesse sentido, defende que o estupro qualifica uma arma de guerra quando se refere à violência sexual que é oficialmente orquestrada e possui um aspecto sistemático e perverso, ainda enfatiza o autor que estupros “não são atos aleatórios, mas que parecem ser perpetrados como uma política deliberada”. (Niarchos, 1995, p. 658)⁸

Impossível nesse momento, apesar de não configurar o objeto central deste trabalho, trazer os dados coletados durante o genocídio de Ruanda, que apesar de abarcarem principalmente dados de violência sexual contra mulher, revelam de maneira quantitativa a gravidade do problema e permite uma melhor compreensão da dinâmica da violência sexual em conflitos. Nessa linha, observamos dados de relatórios que demonstram que a maioria das mulheres de etnia Tútisi em Ruanda no ano de 2004 foi exposta a alguma forma de violência de gênero, sendo estimado que destas mulheres entre 250.000 e 500.000 representam sobreviventes de estupro. (Rehn & Sirleaf, 2002, p. 9) Cabe nesse momento ressaltar que a violência de gênero e, principalmente, a violência sexual pode ter resultados e impactos duradouros, que não cessam ao final do conflito, mas permanecem como marca nas vítimas dessas atrocidades. Diversos relatórios que trazem informações sobre as violências perpetradas no genocídio ruandês, demonstram que muitas vítimas de violência sexual

⁸ Tradução nossa. Trecho original: “are not random acts, but appear to be carried out as deliberate policy”.

foram infectadas com o vírus HIV, causando uma crise que ainda permanece no país. (Park, 2007, p. 15)

Outro conflito que possuiu uma faceta de gênero bastante relevante e, possivelmente, o primeiro a ter acarretado tamanho destaque internacional para a questão da violência de gênero sendo utilizado como arma de guerra, foi a guerra ocorrida na Bósnia, onde se estima entre 20.000 e 50.000 foram estupradas. (Graaff, 2002) (Inter-Agency Standing Committee Task Force on Gender and Humanitarian Assistance, 2005)⁹ Foi estimado que entre cinco mil e sete mil homens foram estuprados ou violentados de maneira sexual durante o conflito Bósnio de 1993.

Os dados acima referidos também permitem a real percepção da dimensão da cifra negra nesse assunto. As cifras da violência gênero, em especial da violência sexual, permanecem escondidas e desconhecidas, muito em razão de questões relativas a esse tipo de violência tenderem a ser sub-reportadas pelas vítimas devido à vergonha normalmente associada com essa situação.

Compreende-se, dessa forma, que a cifra negra de casos não reportados relativos a violência sexual deva ser entendida como de um para cem, ou seja, para cada um testemunho confesso devemos considerar que existam 100 casos não reportados de violência. (Nahoum-Grappe, 2011, p. 64) Tal entendimento é reforçado pela discrepância nas cifras apontadas por ONGs e demais organizações, como acima demonstrado, que apresentam em geral uma “zona de incertezas” na ordem de milhares ou mesmo de dezenas de milhares em casos como o conflito na antiga Iugoslávia.

Resta evidente, no entanto, que outros fatores contribuem para que a violência de gênero se perpetue em algumas realidades mais que em outras, em alguns pós-conflitos, mais que em outros. Algumas teorias dissertam sobre o valor estigmatizante do estupro que pode ser maior ou menor, dependendo da sociedade. Nesse sentido, se compreendemos o estupro em uma violação da integridade moral da pessoa, antes de

⁹ Diversos relatórios trazem números diferentes sobre os estupros ocorridos no conflito da Bósnia. Um exemplo desses números é o relatório elaborado pelo grupo feminista croata Tresnjevka, segundo o qual 35.000 mulheres e crianças foram detidas em um campo de estupro e extermínio sérvio.

um trauma físico, acabamos por reforçar e perpetuar a ideia do estupro enquanto tabu, proibido de discussão. Em sociedades em que a cultura da honra está enraizada, por exemplo, sugere-se que o estupro prevaleça nessas sociedades em que o estigma do estupro é mais forte. (Milner & Schmidt, 1999, pp. 10-11) Seguindo nessa linha, cria-se um *link* direto quando examina-se os atos de violência ocorridos na Croácia, Bósnia e Herzegovina, compreendendo-se a ligação entre o estupro em tempos de paz e conflitos:

Estupros de guerra na antiga Iugoslávia não seriam uma arma tão efetiva de tortura e terror não fossem os conceitos de honra, vergonha e sexualidade que estão ligados aos corpos das mulheres em tempos de paz¹⁰. (Barrow, 2010, p. 224)

¹⁰ Tradução nossa. Trecho original: 'War rapes in the former Yugoslavia would not be such an effective weapon of torture and terror if it were not for concepts of honor, shame and sexuality that are attached to women's bodies in peacetime.' OLUJIC, Maria B. **Embodiment of terror: Gendered violence in peacetime and wartime in Croatia and Bosnia-Herzegovina**. Medical Anthropology Quarterly, Vol. 1, No. 12, Março 1998, p. 32. In BARROW, Amy, 2010. Aqui, apesar de referência expressa à mulher, entende-se que tal análise possa ser transposta para a realidade da violência sexual perpetrada contra homens, sendo que os motivos e consequências da violência sexual, seja ela contra homens ou mulheres, dialogam de maneira significativa.

2. O (NÃO) RECONHECIMENTO VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA HOMENS DURANTE CONFLITOS ARMADOS PELO DIREITO INTERNACIONAL E JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL

Nesse momento busca-se analisar de maneira breve o desenvolvimento do reconhecimento da violência sexual de gênero contra homens pelo Direito Internacional. Aqui busca-se demonstrar que alguns setores do Direito Internacional têm permanecido mais silentes que outros, apesar de não ser possível encontrarmos uma resposta satisfatória em nenhuma das categorias a seguir abordadas. Buscar-se-á aqui abordar como as definições de violência sexual se desenvolveram no Direito Humanitário Internacional e no Direito Internacional Criminal, entendendo como essencial compreender o que se vê por violência sexual, tendo em vista que tal definição será determinante quanto a responsabilização destas violações.

2.1 O RECONHECIMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO PELOS DOCUMENTOS DE DIREITO INTERNACIONAL

Quando se fala em instrumentos de proteção de direitos dos seres humanos no âmbito do Direito Internacional, podemos dividi-los em três categorias, o Direito Internacional Criminal (DIC), o Direito Humanitário Internacional (DHI) e o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH); são estes os instrumentos que se preocupam da violência sexual em tempos de guerra e que trabalham com a proteção de vítimas masculinas dessa violência. Ao analisarmos mesmo que superficialmente esses instrumentos percebemos que o Direito Internacional dos Direitos Humanos falha na proteção destas vítimas, tendo em vista que, até a presente data, tende a definir a violência sexual em termos que a torna somente aplicável contra mulheres e crianças. (Vermeulen, 2011) Tal negligência em relação a vítimas do sexo masculino

podem ser compreendidas na comum associação e por vezes confusão dos termos violência de gênero e violência contra a mulher. (Lewis, 2009, p. 19)

Assim, vítimas masculinas são obrigadas a buscar proteção e garantias nas outras duas “categorias” de instrumentos de Direito Internacional, o Direito Internacional Criminal e o Direito Humanitário Internacional, os quais ainda que de maneira insipiente contêm instrumentos que possuem um vocabulário que permite a inclusão de homens nas categorias de vítimas. (Lewis, 2009, p. 20) Nesse sentido, a violência de gênero pode ser processada como genocídio; como crime contra a humanidade, incluindo estupro, tortura, escravidão sexual e esterilização forçada ou como crime de guerra ou como graves violações da Convenção de Genebra. (Vermeulen, 2011)

Apesar de algumas questões de gênero terem sido delimitadas e reconhecidas pelas convenções de Genebra e principalmente, como visto acima, pelo Estatuto de Roma, é essencial perceber que tal reconhecimento e a maneira como é posto nos referidos documentos não tem se provado inteiramente suficientes para verdadeiramente demonstrar o relevante papel que tem o gênero em situações de conflitos armados. O Direito Humanitário, enquanto seus documentos, tem se mostrado insuficiente, o que inclusive poderia ser percebido pelas jurisprudências dos tribunais especiais e *ad hoc* que passam a utilizar o gênero em seus processos, falhando no entanto na compreensão de tal termo da maneira ampla a que se propõe a utilização de um conceito guarda-chuva como violência de gênero.

2.1.1. O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Nesse momento abordaremos brevemente cada uma das acima referidas categorias do Direito Internacional. Tem se que o Direito Internacional dos Direitos Humanos não possui uma proteção legal adequada para homens adultos vítimas de

violência sexual, tendo em vista que as definições mormente utilizadas pelos Direitos Humanos tendem a excluir homens do papel de potencial vítimas. (Lewis, 2009, p. 19) Pelo contrário inclusive, há uma presunção expressa desses documentos de que as únicas vítimas da violência sexual são mulheres e meninas (considerando-se que eventualmente existe uma inclusão da palavra criança, estando aqui abarcados os meninos). Os motivos para isso tem íntima relação com a já abordada confusão nas diferenças entre os termos violência de gênero e violência contra a mulher; existindo tal confusão, causada principalmente pela dificuldade existente de se trabalhar com o termo gênero, a violência sexual de gênero acaba sendo vista como um sinônimo de violência sexual contra a mulher. (Lewis, 2009, p. 19)

Dessa forma, devido a uma forte exclusão dos homens nos documentos que trabalham especificamente com a violência sexual, torna-se necessário que sejam buscados documentos com gênero neutro, ou seja, sem uma expressa discriminação de gênero, para que se procure uma proteção às vítimas masculinas. Ainda assim, no entanto, percebe-se que o Direito Internacional dos Direitos Humanos permanece insatisfatório e de certa forma excludente, tendo em vista que nem mesmo a Convenção contra a tortura e outro tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (Office of the High Commissioner for Human Rights , 1987) ou o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Office of the High Commissioner for Human Rights, 1976) contêm previsões de realização destes tratamentos cruéis com a utilização da violência sexual, não abarcando assim de forma expressa a violência sexual como uma violação destes documentos. Assim, as vítimas masculinas de violência sexual durante conflitos armados possuem poucos recursos efetivos dentro do Direito Internacional dos Direitos Humanos para sua proteção. (Lewis, 2009, p. 19)

Como já mencionado anteriormente, meninos não são sempre excluídos destes documentos; muitos dos documentos em suas cláusulas pré-ambulatorias utilizam-se da definição “mulheres e crianças”, incluindo, dessa forma, tanto meninos quanto meninas no papel de potenciais vítimas. Ainda assim, muitos desses documentos nas cláusulas operativas tendem a alterar os termos para “mulheres e meninas”. Um exemplo desses documentos são as Resoluções do Conselho de Segurança das

Nações Unidas 1325 (United Nations Security Council, 2000) e 1820 (United Nations Security Council , 2008). Esses documentos expressamente reconhecem em pontos diferentes “mulheres e crianças” e “mulheres e meninas”, excluindo sempre, no entanto, homens enquanto vítimas de violência sexual em conflitos armados.

Ainda que os documentos mencionados falhem na proteção de homens em conflitos armados enquanto vítimas de violência sexual, tais documentos possuem uma relevância histórica e política que merece ser mencionada neste momento. As referidas resoluções, portanto, têm sua relevância no reconhecimento da importância desses crimes enquanto sociedade internacional, esses documentos representam uma tentativa do Conselho de Segurança das Nações Unidas de trazer um maior destaque às questões de gênero em conflitos armados, no entanto, vale lembrar focando nas relações existentes entre mulheres, guerras e paz, mas ainda assim buscando, dessa forma, aumentar a visibilidade do gênero em situações de conflito armado. (Barrow, 2010)

Em relação a Resolução 1325, destaca-se que esta foi unanimemente aprovada em outubro de 2000, representando um marco no reconhecimento da importância da participação da mulher e na inclusão de perspectivas de gênero em negociações de paz, planejamento humanitário, operações de manutenção da paz, reconstrução da paz em zonas de pós-conflito e governança.

No decorrer do texto da convenção, contudo, reforça a demanda uma maior participação da mulher na tomada de decisões, seja nos âmbito nacional ou internacional, em negociações de paz, administração e resolução de conflitos, etc. A referida resolução, outrossim, reforça a necessidade de ser despendida maior atenção à proteção de mulheres e meninas em situações de emergência humanitária, em campos de refúgio. Ressalta a necessidade de uma formação específica para as equipes que virão a trabalhar em zonas de conflito para que sejam também desconstruídos mitos e inverdades existentes a respeito das violências de gênero, em especial da violência sexual, com o intuito de que tal seja reconhecida como a agressão que é. Por fim, a resolução demanda uma maior responsabilização dos

perpetradores de violência, que esta seja encarada enquanto crime que viola o direito humanitário. (United Nations Security Council, 2000)

A outra Resolução mencionada foi aprovada pelo Conselho de Segurança em 2008, esta também focou-se expressamente na violência sexual contra a mulher em períodos de conflitos armados, quer seja quando utilizada com fins de atingir fins militares ou políticos, quer como uma consequência de uma cultura de 'não-responsabilização', eminente nesses contextos. Nesta resolução o Conselho de Segurança reconhece a violência sexual como questão de paz e segurança internacional, sendo necessária uma resposta, considerando seu papel em exacerbar um conflito e dificultar ou mesmo impedir uma restauração da paz e segurança. (Luping, 2009, p. 435)

Seguindo, a Resolução 1325, a Resolução 1820 também enfatiza a necessidade de reforçar os mecanismos de responsabilização relativos a crimes que envolvam a violência de gênero contra a mulher no cenário dos conflitos armados. Ambos documentos também reconhecem de maneira taxativa a importância da perspectiva de gênero e da efetiva participação da mulher nos processos de reconstrução local, de organização política e de verdadeira reconstrução do estado, que foi então por vezes destruído em decorrência do conflito armado em questão.

As referidas resoluções marcam uma mudança na maneira como a comunidade internacional encara a violência contra a mulher principalmente no contexto dos conflitos armados. Preocupa, no entanto, que tais documentos tenham representado tamanho avanço para a questão do reconhecimento da violência de gênero contra mulheres em conflitos armados e tenham, por outro lado, permanecido silentes em relação à violações sexuais que tenham homens como vítimas.

A chamada alta política internacional, na qual inclui-se as agências das Nações Unidas, tem se excusado de trabalhar a respeito da violência sexual contra homens; além das referidas Resoluções gerais do Conselho de Segurança, este órgão também produziu resoluções temáticas que trabalharam com a temática aqui discutida. A primeira das quatro resoluções sobre Proteção de Civis, adotada em 1999, reconheceu

que mulheres e crianças representam sujeitos especialmente vulneráveis e representam maioria de mortes em conflitos armados. A Resolução 1974 também trabalhou a temática, especificamente condena violência de gênero e sexual, bem como o recrutamento de crianças soldado, o deslocamento forçado de pessoas, o tráfico de mulheres e a exploração sexual. A resolução mais recente do Conselho de Segurança, de número 1894, demanda que sejam criados indicadores de proteção de civis, criação que transpassaria a demanda da resolução 1889.

2.1.2. O DIREITO HUMANITÁRIO INTERNACIONAL

Ao trabalharmos com a violência sexual no âmbito do Direito Humanitário Internacional, faz-se mister a menção ao Código Lieber de 1863 (Lewis, 2009, p. 20), considerado pela literatura como a primeira codificação de direito costumeiro internacional de guerras que possui uma proteção explícita contra a violência sexual. O Código Lieber possui em suas previsões dois principais artigos que tratam do crime de estupro, quais sejam os artigos 37 e 44 deste código. O Artigo 37 traz uma proteção especial a mulheres, ainda contudo com uma conexão com as relações familiares das mulheres (Lewis, 2009, p. 21). Já o Artigo 44 trata do estupro como um crime de disciplina das tropas, reconhecendo ainda ao que parece o caráter violento do estupro. (Lewis, 2009, p. 21) Ainda sobre o artigo 44, importa ressaltar que este possui uma abordagem neutral de gênero, restando assim proibido, ainda que implicitamente, o estupro contra não só mulheres, mas também contra homens.

Faz-se necessária a anterior referência ao Código Lieber tendo em vista que este representou um ponto de partida para construção de instrumentos internacionais que trabalharam com as situações de conflitos armados, entre eles as Regulações de Haia de 1899 e de 1907. Tais regulações, no entanto, não mantiveram a abordagem do estupro enquanto um crime violento, como fez o Código Lieber; ainda que o art. 46 da regulação de 1907 possa ser interpretado de maneira mais abrangente, incluindo dessa

forma o estupro de guerra contra mulheres, raras vezes o referido artigo foi interpretado de tal forma. (Lewis, 2009, p. 22)

Em relação aos documentos que regulamentaram os tribunais de Nuremberg e Tóquio, percebe-se que nenhum dos documentos menciona explicitamente o estupro enquanto uma violação, fazendo uma referência mais implícita à violência sexual dentro do termo maus tratos. Foi com o uso deste termo, bem como tratamento desumano e falha em respeitar os direitos e honra da família, que o Tribunal de Tóquio iniciou o precedente de responsabilizar perpetradores pelos crimes de estupro como crimes de guerra. (Lewis, 2009, p. 22)

O documento mais característico de proteção do direito humanitário é a IV Convenção de Genebra de 1949; este documento possui expressamente a proibição do estupro, da prostituição forçada, do atentado ao pudor em seu artigo 27. No entanto, este artigo tem seu escopo expressamente limitado a essas violências quando se tem uma vítima mulher. Por outro lado, o artigo 27 também peca no reforço de estereótipos como o da mulher que foi desonrada, desgraçada, o estupro neste artigo ainda carrega a concepção de crime contra a honra. Apesar das críticas e falhas, entretanto, do referido artigo, este fornece uma base legal para a responsabilização do estupro. (Lewis, 2009, p. 23)

Parece-nos, porém, que a falha mais grave apresentada pela convenção em questão é a omissão sobre o estupro e quaisquer outras formas de violência sexual no artigo 147, o qual lista as violações consideradas como graves pela convenção. Esse fato talvez seja explicado pela forma como o estupro é reconhecido dentro da convenção, não como uma violência contra a integridade física do indivíduo, mas como uma violação dos direitos das famílias, regulados no referido artigo 27. (Lewis, 2009, p. 23)

Aqui ressalta-se por fim a importância que teria o estupro e as demais violências sexuais de figurarem no artigo 147 enquanto graves violações a convenção e, portanto, ao Direito Humanitário Internacional. Os crimes constantes no artigo 147 e portanto considerados graves violações do DHI são aqueles que podem conduzir a

determinação de uma jurisdição internacional, que traria base para investigações e execuções a respeito da violência sexual, independentemente de onde ou por quem tal violência tenha sido supostamente perpetrada. (Weller, 2002, p. 699) Ainda ressalta-se a importância dessa classificação enquanto grave violação para um reconhecimento tácito a respeito da gravidade do crime em questão. (Niarchos, 1995, p. 675)

O Protocolo Adicional à Convenção de Genebra de 1977 foi responsável por um aumento da proteção contra a violência sexual em contextos de conflitos. (United Nations Treaty Collection, 1977) Tal protocolo utiliza-se de uma linguagem neutra de gênero ao proibir “Atentados contra a dignidade da pessoa, nomeadamente os tratamentos humilhantes e degradantes, a prostituição forçada e qualquer forma de atentado ao pudor.” (United Nations Treaty Collection, 1977) Enquanto neste protocolo, por um lado ainda existem artigos, como o artigo 76, que se utilizam de uma discriminação de gênero ao trabalhar com as questões de violência sexual, restringindo-a a vítimas femininas, o artigo 4 do II Protocolo à Convenção utiliza-se de uma linguagem sem discriminações de sexo, neutra neste sentido. (United Nations Treaty Collection, 1977) Ainda que seja possível criticar algumas abordagens dos referidos artigos, principalmente no que se refere a separação realizada entre violência sexual e crimes de violência, não refletindo talvez de maneira adequada a violência sexual enquanto um crime violento (Niarchos, 1995, pp. 674-675), importa primeiramente ressaltar a importância de tais provisões para o reconhecimento da violência sexual enquanto uma violação significativa do Direito Humanitário Internacional, apesar de nenhum dos Protocolos terem sido universalmente ratificados. (Niarchos, 1995, p. 676)

O Estatuto de Roma foi o primeiro e até agora único tratado internacional que criminaliza e explicitamente define violência sexual e de gênero como crimes contra a humanidade (artigo 7g); crimes de guerra (artigo 8.2xxii); e, até um certo ponto, como atos de genocídio (artigo 6d). Em relação a isso, o Estatuto de Roma não é somente o único documento que garante que pessoas que sofrem essas violências sejam vítimas dos crimes mais graves no direito internacional e tenham acesso à justiça, ele também determinou novos padrões para os sistemas nacionais legais. (Pia-Comella, 2013)

Discute-se que o Estatuto de Roma trouxe diversos avanços para o Direito Internacional Penal e para os Direitos Humanos e para o Direito Humanitário, principalmente no caso da violência sexual e de gênero, sendo reconhecido que três são os principais avanços: o primeiro foi ter explicitamente definido e criminalizado a violência sexual e de gênero; em segundo lugar foi garantir que vítimas tivessem acesso à proteção, participação e reparação; e, finalmente, por reconhecer a violência sexual e de gênero como crimes de guerra e crimes contra a humanidade, e não como meramente um efeito colateral da guerra. (Pia-Comella, 2013)

Além disso, o Estatuto de Roma expande de maneira significativa os tipos de crimes de violência sexual, utilizando-se sempre de termos neutros para determiná-las. Ele classifica expressamente estupro, escravidão sexual, gravidez forçada, esterilização forçada, ou quaisquer outros tipos de violência sexual de gravidade comparável, como, dependendo do contexto, crimes contra a humanidade e/ou crimes de guerra.

Como é conhecido e já possível de depreender-se do texto acima, as Convenções de Genebra não mencionam o estupro ou outra violência sexual ou de gênero; estas violações estão incluídas em “violações contra a dignidade humana”, o que provou representar uma grande falha quando se busca lidar com a violência sexual e de gênero; quando se procura trabalhar pelo fim da não responsabilização destes crimes e, principalmente, quando tratamos desses crimes enquanto sendo cometidos em situações de conflito e pós-conflito. Nos referidos contextos, entende-se que a população como um todo está mais vulnerável, principalmente e especialmente mulheres e meninas. Dessa forma, enquanto instrumentos internacionais que lidam com situações de conflitos não definiam apropriadamente o que significava a violência de gênero e sexual em períodos de conflito, não era possível que ações também apropriadas fossem tomadas, com o intuito de por um fim a estas violações. (Pia-Comella, 2013)

Como já anteriormente mencionado, o segundo avanço que se fala quando nos referimos ao Estatuto de Roma é o real início da responsabilização de perpetradores desses tipos de violência; fala-se em uma luta contra a impunidade para crimes de

violência sexual. Os avanços trazidos pelo Estatuto nesse sentido são diversos, ele permite e garante que testemunhas possam dar seus depoimentos em audiências fechadas, ou através de meios específicos para proteger sua privacidade (evitando-se assim que testemunhos sejam modificados por medo e pressão); ainda nesse sentido, os depoentes têm a garantia de que suas identidades serão confidenciais durante todo o procedimento e em todos os documentos publicados pelo Tribunal. Outrossim, criou-se uma Unidade de Vítimas e Testemunhas, a qual inclui especialistas em traumas relacionados com violência sexual e de gênero, os quais darão tratamento psicossocial às pessoas atendidas. Por fim, o Tribunal nunca poderá exigir evidências das vidas sexuais de vítimas e testemunhas para que isso corrobore ou não com o seu testemunho, tais informações não poderão ser consideradas pelo tribunal como indício de veracidade ou não. (Pia-Comella, 2013)

Foi através de algumas provisões de participação da vítima nos procedimentos, já bem conhecidas nas jurisdições do *civil law*, mas novas para a esfera internacional criminal, que as vozes dessas mulheres puderam ser agora escutadas nas salas de audiência e no mundo, vozes que por décadas foram desconsideradas, silenciadas, e que hoje desempenham papel principal na responsabilização dos violadores. Ressalta-se também enquanto discutimos o Estatuto de Roma, que tal instrumento também se tornou único por prever meios de reparação durante e depois dos procedimentos (quando se consegue uma responsabilização para as violências sexuais e de gênero). Tal reparação visa a garantir as necessidades específicas e básicas dessas mulheres e meninas que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade. (Pia-Comella, 2013)

O Estatuto de Roma é, finalmente, o primeiro instrumento no qual é possível de maneira clara encontrarmos este reconhecimento, peça fundamental para que finalmente esses crimes passassem a ser processados na justiça internacional com a devida importância. (Pia-Comella, 2013) Percebe-se, dessa forma, que o Estatuto de Roma foi o primeiro documento que responsabiliza, ou visa a responsabilizar líderes de Estado, o primeiro a de fato definir e ousar explicitamente categorizar a violência de gênero como os crimes mais graves e abomináveis do Direito Internacional

Humanitário, o primeiro a reconhecer a violência de gênero, e não somente a sexual, enquanto crime, demarcando a existência de desigualdades de gênero na justiça penal internacional. O Estatuto de Roma veio para dar início a um novo período do combate à violência de gênero, responsabilizando líderes e demais perpetradores, buscando justiça para estes sujeitos que durante quase toda a história foram invisibilizados, bem como procurando contribuir para a prevenção de novas violências contra as novas gerações. (Pia-Comella, 2013)

2.2. A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS PENAIS INTERNACIONAIS

A acusação mais antiga que se tem referência sobre crimes de violência sexual frente a um tribunal penal internacional aconteceu em 1474 no julgamento do “Sir Hagenbach”, o qual foi condenado pelos estupros cometidos pelas suas tropas. Mesmo que, na referida ocasião, o estupro fosse somente considerado ilegal devido ao fato de a guerra em questão não ter sido declarada, no momento das agressões, e, por esse motivo, tais atos tenham sido considerados injustos e ilegais, tal julgamento marca o início do reconhecimento internacional do estupro enquanto crime, ou ato reprovável. (Luping, 2009, p. 436) Após este fato, temos registro de crimes de guerra com motivos de discriminação de gênero sendo processados, mesmo que a uma extensão limitada, após a II Guerra Mundial, frente a um tribunal penal internacional, o Tribunal Militar Internacional para o extremo oriente (Tribunal de Tóquio). (Luping, 2009, p. 437) Não obstante a Carta do Tribunal de Tóquio (Carta de Tóquio) (Luping, 2009, p. 437), que regulava a referida corte, não incluir nenhuma referência específica a estupro enquanto crime de guerra (Luping, 2009, p. 437), acusações de estupro foram trazidas contra réus japoneses, estas qualificadas enquanto crimes de guerra. Sobre este caso, merece especial destaque os estupros generalizados cometidos por soldados japoneses contra civis de Nanquim em 1937, episódio que terminou por ser conhecido como o “Estupro de Nanquim”. (Luping, 2009, p. 437)

O Tribunal de Tóquio mostrou resultados bem sucedidos em diversas de suas tentativas de processar agressores pelos estupros de civis mulheres e médicos do gênero feminino, a estratégia utilizada para tal feito, considerando-se que a Carta de Tóquio não mencionava especificamente o crime de estupro, foi de realizar a denúncia sob a categoria de tratamento desumano, mau-tratamento, e falha em respeitar a honra e direitos da família. Dos julgados que devem ser destacados deste tribunal foram os do então Ministro de Relações Exteriores Hirota, do Almirante Toyoda e do General Matsui, todos os três acusados como sendo os responsáveis pelas violações de leis e costumes de guerra devido a atos cometidos por seus soldados em Nanquim. Hirota e Matsui foram condenados dessas acusações. (Luping, 2009, p. 437)

Nos casos anteriormente referidos, vale ressaltar que estes também têm importância no sentido de marcarem a possibilidade de se cometer um crime pela inação. Hirota em seu julgamento pelo tribunal em questão foi considerado responsável pela inação/omissão que culminou em negligência criminal, pois não tomou atitudes para impedir que as agressões ocorressem. (Luping, 2009, p. 438) No caso do General Matsui, por outro lado, a condenação foi no sentido de responsabilizar o general criminalmente por falhar no seu dever de “controlar suas tropas e proteger” os civis de Nanquim. O Tribunal de Tóquio entendeu que ele deveria estar ciente dos milhares de estupros que estavam ocorrendo, bem como outras atrocidades, e que, mesmo que ele tenha instruído suas tropas a agirem de maneira apropriada, ele deveria saber que as suas ordens não tiveram efeito algum. (Luping, 2009, p. 438)

Outros tribunais militares instaurados pelas Forças Aliadas para lidar com os crimes cometidos durante a Segunda Guerra Mundial também processaram e julgaram casos de estupro, dentre eles estão a Comissão Militar Estadunidense, a qual condenou o General Yamashita pela responsabilidade de comando dos estupros realizados pelos seus soldados, e o Tribunal Militar Chinês, o qual condenou Takashi Sakai pelo estupro e mutilação de mulheres. (Luping, 2009, p. 438)

Apesar dos casos acima declarados, existiram pouquíssimas condenações judiciais internacionais relativas a crimes de violência sexual durante períodos de Guerra, principalmente quando se considera proporcionalmente a quantidade de

estupros e demais violências sexuais que fizeram parte deste período. Nesse sentido, Kelly Askin observou que:

Agressão sexual tem sido crescentemente criminalizado através dos anos, mas esta proibição é raramente efetiva. Consequentemente, estupros e outras formas de violência sexual tem prosperado em tempos de Guerra, progredindo de um ato incidental do conquistador, para uma perceptível grandiosa arma de guerra. (Luping, 2009, p. 436)¹¹

Com o decorrer da história, no entanto, a violência de gênero passou a receber maior reconhecimento dentro do direito internacional humanitário, passou a ser vista como fato relevante que devesse ser trabalhado e endereçado pelo *jus in bello*. Reforça-se, contudo, que obter tal reconhecimento, principalmente frente a tribunais não foi, e permanece sem ser tarefa fácil.

Os primeiros tribunais penais internacionais criados para lidarem especificamente com crimes de guerra tiveram seu surgimento em 1945, com os tribunais de Nuremberg e de Tóquio, como já mencionado, no pós-Segunda Guerra Mundial. Esses representavam órgãos legitimados a julgar crimes perpetrados durante esse período. É também a partir dessas cortes, a partir da sua titulação para processar crimes de guerra e violências realizadas em períodos bélicos, que as violências perpetradas com fundamentação de gênero em situações de conflito começam lentamente a ser compreendidas como crimes e não meros efeitos colaterais, é aqui que se inicia ao que posteriormente levaria a definição da violência de gênero como crime contra a humanidade, crime de guerra e até mesmo como atos de genocídio, a partir desse momento começa-se a entender essas agressões como verdadeiras estratégias e armas de guerra e não mais como crimes isolados, cometidos por indivíduos.

¹¹ Tradução nossa. Sentença no idioma original: “sexual assault has been increasingly outlawed through the years, but this prohibition has rarely been enforced. Consequently, rape and other forms of sexual assault have thrived in wartime, progressing from a perceived incidental act of the conqueror, to a reward of the victor, to a discernable mighty weapon of war”.

Conquanto reconheça-se a importância desses tribunais, principalmente na criação de precedentes significativos para que fosse possível obter-se a condenação por crimes de direito humanitário internacional para atos relacionados com violências de gênero, fosse quando o réu teria praticado atos de violência sexual, fosse quando este atuasse enquanto supervisor de tropas que exerceram estupros, ou forçaram mulheres na prostituição. (Askin K. D., 2003) Entende-se que ainda pouca ênfase foi dispensada aos crimes de violência sexual e demais crimes relacionados e baseados no gênero, principalmente ao considerarmos a massividade de tais violações nos referidos conflitos. (Halley, 2008, p. 43)

Cabe aqui ressaltar que, apesar da já mencionada importância dos tribunais que julgaram os crimes cometidos na Segunda Guerra Mundial, nenhum deles “explicitamente enumerou casos envolvendo estupro” (Dallman, 2009, pp. 2-3), apesar de evidência massiva de que estupros e outras formas de violência sexuais haviam sido cometidas de maneira sistemática durante a guerra. Apesar disso, no entanto, como já afirmado anteriormente, não se pretende aqui retirar a importância de tais tribunais que iniciaram o processo de fortalecimento do reconhecimento da violência sexual como uma violação do direito humanitário.

No final do ano de 2005, 13 condenações foram pronunciadas por estupro cometidos em tempo de guerra: oito pelo TPIY (ex-Iugoslávia) e cinco pelo Tribunal Penal Internacional (Ruanda), todos relacionados com vítimas do sexo feminino. Em relação ao número de estupros estimados, essa cifra parece irrisória, mas, apesar disso, demonstra um formidável avanço da jurisdição internacional. (Nahoum-Grappe, 2011, p. 65)

O desenvolvimento da jurisprudência dos tribunais a partir dos anos 1990 representou então um importante desenvolvimento na efetivação do reconhecimento da violência de gênero enquanto crime de guerra. Especificamente o Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia processou e condenou indivíduos, que possuíam responsabilidade de comando, por estupro como maneira de tortura e como crime contra a humanidade. No Tribunal Penal Internacional para Ruanda, tanto o estupro quanto o estupro sistemático foram processados pela primeira vez como atos de

genocídio. Estes tribunais, finalmente, levaram ao estabelecimento do Tribunal Penal Internacional, no qual o estupro e outras formas de violência sexual podem ser processados como crimes contra a humanidade, crimes de guerra e atos constitutivos de genocídio.

Neste ponto, cabe dar destaque ao Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia, que viu uma série de casos de violência sexual contra homens sendo investigados e processados, como os casos Tadić, Mucić et al. (Ćuk, 2011) O caso Duško Tadić foi “o primeiro julgamento de um crime internacional de Guerra que envolveu acusações de violência sexual”. (Ćuk, 2011)¹² Uma das acusações em relação às quais Tadić foi considerado culpado incluía incidentes de violência doméstica contra homens, no caso forçar detentos a morder e arrancar os testículos de outros detentos. O réu foi condenado por “tratamento cruel (violação de leis e costumes de guerra) e atos desumanos (crimes contra a humanidade) pelo papel que este teve neste ou outros incidentes”. (Ćuk, 2011)¹³

Ainda sobre o caso *Tadić*, parece adequado mencionar o que é considerado talvez o incidente mais infame relacionado com o caso:

Após G testemunhou H sendo forçado a empurrar o corpo de Jasmin Hrnić's do andar do hangar eles foram ordenados a ir para o posto de inspeção, então Fikret Harambasić, que estava pelado e sangrando de um espancamento, foi forçado a ir para o posto junto com eles para testemunhar H sendo ordenado a lambar sua bunda nua e G a chupar seu pênis e depois morder seus testículos. No meio tempo um grupo de homens em uniformes ficou em volta da inspeção assistindo e gritando para que mordesse mais forte.

Todos os três homens foram forçados a sair do posto e ir para o andar do Hangar e testemunhar H sendo ameaçado de que ambos os seus olhos seriam cortados for a com uma faca se ele não segurasse a boca de Fikret Harambasić para que ele não gritasse; G foi forçado então a deitar entre as pernas de Fikret Harambasić e, enquanto este se debatia, bater e morder suas genitais. G então arrancou com os dentes um dos testículos de Fikret Harambasić e o cuspiu fora e foi liberado para ir embora. A testemunha H foi ordenada a arrastar Fikret Harambasić para uma mesa próxima, onde ele então ficou ao lado dele e foi assim ordenado a retornar ao seu quarto, o que ele fez. Fikret

¹² Tradução nossa. Trecho original: “the first international war crime trial involving charges of sexual violence”

¹³ Tradução nossa. Trecho Original: “cruel treatment (violation of the laws and customs of war) and inhumane acts (crime against humanity) for the part he played in this and other incidents”

Harambasi é nunca mais foi visto ou soube-se notícias sobre ele. (Sivakumaran, 2007, p. 265)¹⁴

Os casos processados neste tribunal juntamente com o Relatório da Comissão de Especialistas das Nações Unidas revelam muitos incidentes de estupro conduzidos com ou sem objetos e de uma larga gama de brutalidades, casos de esterilização forçada ou violência genital. Detentos foram forçados a realizar *fellatio* uns nos outros em frente de outros detentos, aumentando dessa forma o grau de humilhação, foram agredidos com diferentes objetos, espancados e agredidos em seus testículos, etc. (Ćuk, 2011)

Desnecessário destacar o papel fundamental do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia para conscientização a respeito da violência sexual durante conflitos armados, no referido conflito e de maneira geral, perpetrada tanto contra homens e mulheres. Também não parece necessário enfatizar a relevância dos julgados deste tribunal para a construção de uma jurisprudência relacionada a responsabilização dos atos de violência sexual de gênero no âmbito do Direito Humanitário Internacional. No entanto, apesar de inegável a relevância do referido tribunal, cabem críticas à forma como foram realizados os julgamentos e a responsabilização dos atos em questão neste trabalho.

Ao analisarmos os julgados do tribunal em questão percebe-se que a violência sexual contra homens fica frequentemente enterrada sob uma rubrica de abusos ou tortura. A importância de utilizar-se os termos adequados e específicos para designar-

¹⁴ Tradução nossa. Texto original: "After G and Witness H had been forced to pull Jasmin Hrnici's body about the hangar floor they were ordered to jump down into the inspection pit, then Fikret Harambasi, who was naked and bloody from beating, was made to jump into the pit with them and Witness H was ordered to lick his naked bottom and G to suck his penis and then to bite his testicles. Meanwhile a group of men in uniform stood around the inspection pit watching and shouting to bite harder. All three were then made to get out of the pit onto the hangar floor and Witness H was threatened with a knife that both his eyes would be cut out if he did not hold Fikret Harambasi's mouth closed to prevent him from screaming; G was then made to lie between the naked Fikret Harambasi's legs and, while the latter struggled, hit and bite his genitals. G then bit off one of Fikret Harambasi's testicles and spat it out and was told he was free to leave. Witness H was ordered to drag Fikret Harambasi to a nearby table, where he then stood beside him and was then ordered to return to his room, which he did. Fikret Harambasi has not been seen or heard of since. 88"

se a violência sexual é defendida por Sivakumaran, que diz que a maneira de expressar esses crimes em termos legais é importante – a linguagem legal “reforça certas visões de muito e entendimento de eventos”. (Sivakumaran, 2007, p. 257)¹⁵

Rosalind Petchesky também trabalha a questão trazendo diferenças existentes entre o tratamento dado pelo Tribunal da ex-Iugoslávia às vítimas mulheres e homens quando se trata das questões de violência sexual. (Ćuk, 2011) Essa autora aborda o fato de a violência sexual contra a mulher foi durante muito tempo tratada somente sob uma ótica sexual, tendo sido acrescida da conotação de tortura somente após o trabalho árduo de grupos feministas e de organizações de mulheres. No caso da violência sexual contra homens, o fator sexual envolvido na questão sempre permaneceu negligenciado.

Outra crítica feita ao padrão de sentenças do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia, é a análise de que violências sexuais contra mulheres são mais severamente punidas quando comparadas com a responsabilização dos perpetradores de violências sexuais contra homens. (King & Greening, 2007). Essa menor severidade gera um clima de impunidade, que causou a transformou o problema em questão em uma questão epidêmica. (Amnesty International, 2001)

Como foi abordado, parece que finalmente ocorreu uma mudança na maneira como a questão está sendo tratada. Enquanto anteriormente os relatórios de organizações governamentais e não-governamentais permaneciam silentes em relação ao problema e se furtavam de discuti-lo, recentemente tem reconhecido que homens e meninos são vítimas de violência sexual durante conflitos armados. (Sivakumaran, 2007, p. 261) Contudo, esse reconhecimento não levou a uma consideração detalhada do problema ou de maneiras possíveis para trabalhar com a questão. Pelo contrário, o reconhecimento parece acontecer no sentido de que a violência sexual em conflitos armados é cometida contra mulheres, homens e crianças, mas que considerando-se a prevalência das primeiras, o estudo e discussão será devotado à violência sexual contra mulheres. (Sivakumaran, 2007, p. 261) Uma outra abordagem é o

¹⁵ Tradução nossa. Trecho original: “reinforces certain world views and understandings of events”.

reconhecimento da existência de violência sexual contra homens em conflitos armados, mas limitando-se a uma observação de que os números não são claros como um resultado de uma falta de denúncias, o que é por sua vez devido ao estigma que circunda a questão. (Sivakumaran, 2007, p. 261)

3 OS INVISÍVEIS - A VIOLÊNCIA SEXUAL DE GÊNERO CONTRA HOMENS DURANTE CONFLITOS ARMADOS

O estupro de homens é um assunto que ainda representa um tabu; apesar de acontecer ele é encoberto pela vergonha da vítima de falar e denunciar e pela sociedade que não está ainda preparada para escutar. (Mezey & King, 2000) Este véu que paira sobre o referido assunto sempre existiu; contudo, foi com a ascensão de visões homofóbicas como as do Judaísmo, Cristianismo e Islamismo que esse tipo de tabu se tornou institucionalizado. (Mezey & King, 2000) Dessa forma, a violência de gênero contra homens ainda é circundada por uma 'muralha de silêncio' (DelZotto & Jones, 2002), para destruímos essa muralha e trabalharmos com as questões de violência de gênero tanto contra homens como contra mulheres, é importante auxiliar as vítimas dos conflitos, bem como buscar uma responsabilização dos perpetradores.

Esse tipo de atitude visa a uma emasculinização do inimigo, que hoje já é vista como parte integral do conflito armado, não se acredita ser possível humilhar mais um homem do que transformá-lo em uma mulher através de uma crueldade sexual; e em relação a esse tipo de justificativa é que devemos nos ater e perceber que o feminino ou o ser mulher ainda é visto como algo ruim, o mesmo mal que causa a violência contra a mulher é o que justifica essa violência contra homens, em períodos de paz, mas principalmente em conflitos armados. Aqui ressalta-se que a guerra ou os conflitos são vistos historicamente e socialmente como um período masculino, para homens, a violência é vista como masculinizada; dessa forma, a feminilização nestes períodos torna-se ainda mais grave e humilhante. (Vermeulen, 2011)

3.1 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA HOMENS: CONTEXTO E FACETAS, PODER E DOMINAÇÃO

A violência sexual contra homens e meninos foi reportada em vinte e cinco conflitos armados ao redor do mundo, se, contudo, a exploração sexual de jovens deslocados por conflitos fosse considerada nestes números, perceberíamos que na grande maioria dos 59 conflitos armados no mundo, segundo listagem do Relatório de Segurança Humana de 2007, encontraríamos esse tipo de violência. (Russell, 2007)

A maioria dos dados que existem a respeito da violência sexual contra homens decorre das investigações acerca da Guerra na antiga Iugoslávia, tendo em vista que os casos do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (TPII) representaram uma excelente coleção de dados, testemunhos, provas e relatos, foi para a defesa dos casos perante o tribunal que muita das pesquisas relativas à violência sexual foram feitas, incluindo violência sexual contra homens. Em um levantamento sobre um campo de concentração no Cantão de Sarajevo, 80% dos cinco mil prisioneiros masculinos relataram terem sido estuprados. (Lewis, 2009, p. 11)

Deve-se ressaltar que existe ainda uma prevalência na violência sexual contra mulheres, entretanto, ultimamente, ambos os sexos fazem parte da dimensão de gênero do conflito. Discussões a respeito de ambos os casos podem contribuir para a criação de uma abordagem mais específica para os papéis dos homens e mulheres em tempos de guerra. Na maioria dos casos a violência sexual é utilizada como uma arma de guerra, utilizada para atingir determinados objetivos políticos e militares (BBC News, 2008), que podem incluir deslocar populações, limpezas étnicas, entre outras. (Smith-Spark, 2004)

As dinâmicas que envolvem a violência sexual enquanto uma tática de Guerra são duas: a de confiança em um sistema sustentado por estruturas de poder e dominação; e processos de emasculinização do indivíduo e do grupo. A autora Ruth Seifert ao realizar uma análise sobre estupro ressalta o importante ponto de que no ato de estupro a sexualidade do perpetrador não é um fim nela mesmo. Na verdade, ela é utilizada como um instrumento para exercer violência. (Seifert, 1992) De fato, violência sexual se relaciona com poder e dominação sobre a vítima. O estupro de mulheres pode ser visto como uma forma de comunicação entre homens, demonstrando que os homens falharam em proteger suas mulheres, sendo assim dominados pelos seus

inimigos, é uma forma de segunda vitimização; aqui não se ataca somente a mulher vítima direta do estupro, mas ao homem, que é atacado em sua capacidade de protetor. (Seifert, 1992) Quando homens são obrigados a assistir uma violência sexual contra alguma pessoa de sua família, esta segunda vitimização é particularmente efetiva.

Esse tipo de comunicação pode ser considerada ainda mais invasivo quando falamos de situações em que os homens são as vítimas diretas da violência sexual, são os subjugados diretamente. Acredita-se na nossa cultura e sociedade que o homem representa força e poder, uma habilidade de salvaguardar, de proteger outros. Dessa forma, a violência sexual contra homens tem duas consequências diretas: a de empoderar a masculinidade do perpetrador e a de desempoderar a masculinidade da vítima e de sua comunidade. (Sivakumaran, 2007, p. 268) Isso ocorre especialmente quando a violência ocorre em espaços públicos, com o intuito de espalhar medo na comunidade. (Oosterhoff, Zwanikken, & Ketting, 2004)

Já restou demonstrado que a violência sexual contra mulheres é baseada em poder e dominação. Isto também se demonstra verdadeiro quando nos referimos a violência sexual contra homens. Nesse sentido, dinâmicas de poder são estabelecidas dentro dos sexos e entre estes também. Essa dinâmica tradicional dos tempos de paz é igualmente aplicável ao contexto de conflito. Portanto, a violência sexual contra homens e mulheres, em períodos de paz ou de conflitos, em quaisquer situações, ela carrega consigo dinâmicas de poder e dominação. (Sivakumaran, 2007, p. 267)

Em períodos de conflitos armados, as dinâmicas tradicionais de poder são mais suscetíveis de reconfiguração. A lei e a ordem caíram, o equilíbrio de poder está em um processo de ser reconstruído e nesse momento pode existir espaço para um movimento nas hierarquias sociais pré-existentes. Como o estupro e outras formas de violência sexual são violências baseadas na manutenção e na reestruturação de certos equilíbrios de poder (MacKinnon, 1991), a violência sexual será normalmente cometida em tempos de desequilíbrio potencial. Foi ratificado de maneira persuasiva que a violência sexual contra homens em conflitos armados ocorre pelas mesmas razões que a violência sexual contra mulheres lutando por equidade e independência em

sociedades dominadas pelo sexo masculino, principalmente que em ambas as situações existem tentativas de suprimir desafios ao *status* social do grupo dominante. (Jones, 2003)

Já foi inúmeras vezes defendido que a violência sexual contra membros femininos de uma comunidade pretende sugerir que os homens daquela comunidade falharam em seu dever e proteção de suas mulheres. (Sivakumaran, 2007, p. 268) Nesse sentido, o estupro feminino é uma forma de comunicação entre homens. (Seifert, 1992) Isso reforça o “*status* de conquistador da impotência masculina”. (Brownmiller, 1976, p. 31)

A construção da masculinidade é aquela que dá habilidade de exercer poderes sobre outros, particularmente pela utilização de meios de uso da força. (Sivakumaran, 2007, p. 268) A violência sexual contra membros homens das famílias e comunidades sugeriria não somente o empoderamento e masculinidade do ofensor, mas também, e sobretudo uma perda de poder e masculinidade individual da vítima. Os efeitos desta perda de poder, contudo, não atingem somente a esfera individual. A violência sexual contra membros homens de famílias e comunidades também acarreta no desempoderamento da família e da comunidade em si. Esse efeito também é percebido quando uma mulher de uma comunidade é violada, não se compreende somente a perda de castidade desta mulher, mas de toda sua família e comunidade; nesse sentido a masculinidade do homem se perde e sua família e comunidade se sentem vulneráveis. Esse tipo de desempoderamento da comunidade também participa da mesma dinâmica de poder em que estão envolvidas as violências sexuais contra homens e mulheres.

Os estereótipos de gênero sugerem que homens não podem ser vítimas, somente perpetradores. Assim, homens não podem estar condicionados a pensar em si como potenciais vítimas de abuso sexual, ou potenciais alvos para perpetradores assim como mulheres. (Sivakumaran, 2007, p. 270) Eles devem se enxergar como capazes de resistir a potenciais ataques, sendo assim também que os demais devem percebê-los. Nesse sentido, quando a violência sexual acontece contra homens, considera-se que seus atributos masculinos foram roubados deles – eles foram

emasculinizados. Nos dias atuais, portanto, acredita-se socialmente que vítimas masculinas de violência sexual não podem mais ser considerados homens de verdade tendo em vista que fossem eles de fato homens de verdade eles jamais teriam deixado isso acontecer com eles.

De acordo com o estudo sobre mulheres, paz e segurança realizado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, 'o abuso sexual, a tortura e a mutilação de homens presos ou detidos são por vezes realizados para atacar e destruir seu senso de masculinidade e virilidade'. (United Nations Security Council, 2000)¹⁶ De qualquer modo, considera-se que as vítimas perderam sua virilidade e foram transformadas em uma pessoa não masculina pelo perpetrador.

Vítimas masculinas foram feminilizadas pelas ações do perpetrador anteriores à violência sexual, durante esta e posteriores. Por exemplo, um sobrevivente masculino de estupro durante um conflito armado relatou que, durante o ato do estupro os perpetradores repetiam a frase "você não é mais um homem, você vai se tornar uma de nossas mulheres" (Amnesty International, 2001, p. 19)¹⁷ reduzindo-o a um "homem feminino", descrito por um comentarista como um dos mais letais papéis de gênero dos tempos modernos. (Jones, 2003)¹⁸

Aqui devemos considerar que o machismo envolvido na concepção de que a feminilização de alguém seria a pior coisa que poderia acontecer tornar-se feminino seria algo humilhante, sem falar na ideia de que ser subjugado e violentado por alguém o feminizaria, relacionando-se a figura do feminino com vítima, com sujeito dominado.

Outrossim, a prevenção de procriação também foi utilizada pois esse tipo de violação trazia às vítimas medo de não mais ser considerados homens de verdade. Dessa forma a violação era dupla, considerando-se que ao mesmo tempo que se

¹⁶ Tradução nossa. Trecho original: '[t]he sexual abuse, torture and mutilation of male detainees or prisoners is often carried out to attack and destroy their sense of masculinity or manhood'.

¹⁷ Tradução nossa: "you're no longer a man, you are going to become one of our women". Ainda nesse sentido, na Argélia, até mesmo as autoridades de maneira não oficial não consideravam homens que haviam sido estuprados como homens.

¹⁸ Tradução nossa. Trecho original: 'one of the most lethal gender roles in modern times'.

impedia os homens de procriarem, estuprava-se as mulheres para que estas engravidassem dos agressores, como maneira de destruir a linhagem do povo atacado.

Neste ponto parece importante mencionar as formas de violência sexual sofridas por homens durante conflitos armados, sendo algumas delas o estupro, a castração forçada, escravidão sexual, prostituição forçada, entre outras. É importante diferenciarmos entre as diversas formas de violência sexual cometidas contra homens ao invés de enxergá-las sob a mesma rubrica de violência sexual, tendo em vista que existem dinâmicas diferentes para violências diferentes. (Sivakumaran, 2007, p. 262)

Nesse momento focaremos no estupro, seja ele anal ou oral, envolvendo objetos, um ou mais de um agressor; na esterilização forçada, seja ela na forma de castração ou outras formas de mutilação; e outras formas de violência sexual que ocorrem com homens durante períodos armados. Muitas são as demais formas de violência sexual cometidas contra homens durante conflitos armados, incluindo nudez forçada, em geral acompanhada de chacotas e ameaças, masturbação forçada, violência genital, incluindo choques e agressões. Todas essas violências foram documentadas em um conflito ou outro, sendo que muitos deles foram palco de mais de um tipo de violência sexual de gênero contra homens. (Sivakumaran, 2007, p. 264)

O estupro anal é, contudo, uma das diversas formas de violência sexual contra homens. Vítimas podem ser forçadas a realizar sexo oral nos perpetradores ou em outras vítimas, ou pode o estupro ocorrer com a utilização de objetos. (Human Rights Watch, 2003) Homens também podem ser obrigados a estuprar outras pessoas como membros da família ou pessoas já falecidas. (Lewis, 2009, p. 14) Essa prática passou a ser chamada de 'estupro forçado', ou 'incesto forçado' (Sivakumaran, 2007, p. 263), tendo sido reportado na Serra Leoa, dentre outros conflitos. (Carpenter, 2006, p. 95) Também se fala do conceito de "estupro plus", sendo o plus a infecção com o vírus HIV/AIDS, tendo esse tipo de violência documentada em Kosovo. (Sivakumaran, 2007, p. 264)¹⁹

¹⁹ No Sri Lanka, vítimas reclamaram de "paus serem empurrados por seus anôs, normalmente com pimento esfregada na ponta", de serem obrigados a masturbar os soldados oralmente, de serem obrigados a estuprar seus amigos, ou mesmo de serem estuprados por soldados. Relatos também

Como já mencionado, outro tipo muito comum de violência sexual de gênero durante conflitos armados é a esterilização forçada. Tal prática inclui principalmente a castração e a mutilação sexual. Essa prática retrocede aos antigos Pérsios, que em seus murais expunham os guerreiros vitoriosos ao lado de uma pilha de pênis de seus inimigos. (DelZotto & Jones, 2002) O melhor relato e conjunto de evidências a respeito do assunto é a Iugoslávia, não necessariamente pela quantidade de casos reportados, mas por ter sido o conflito da ex-Iugoslávia o mais bem investigado em relação à violência sexual. O relatório da Comissão de Especialistas das Nações Unidas observou que: “castrações são realizadas por meios cruéis como o de forçar um interno a arrancar com os dentes os testículos de outro e amarrar a ponta de um fio nos testículos da vítima e a outra ponta em uma motocicleta, depois utilizar-se da motocicleta para arrancar os testículos da vítima”. (Sivakumaran, 2007, p. 265) Neste conflito testemunhas e vítimas denunciaram castrações realizadas de maneiras brutais: “Eu vi como muçulmanos eram obrigados a morder os testículos uns dos outros fora, suas bocas cheias de testículos e sangue”. (Lewis, 2009, p. 13)

A prevenção da reprodução pela esterilização forçada pode ainda intensificar a emasculinização da vítima e de toda sua comunidade. Esse tipo de violência trabalha de forma direta com intenções de limpeza étnica, como ocorreu na antiga Iugoslávia (Carlson, 2006), onde se acreditava que somente os homens carregam consigo a etnia (Carpenter, 2006, p. 89). No referido conflito tem-se um testemunho realizado frente ao Tribunal Penal Internacional dizendo que ‘eles [torturadores Sérvios] estavam deliberadamente direcionando suas agressões nos testículos, dizendo “você nunca vai fazer crianças Muçulmanas de novo”. (Lewis, 2009, p. 13)²⁰

Outros tipos de violência sexual contra homens incluem as anteriormente mencionadas, a escravidão sexual, como ocorrido na Libéria (Johnson, Asher, & Rosborough, 2008, p. 688), e masturbação forçada dos sequestradores, violência esta documentada no Sri Lanka (Peel, 2004) O caso infame de Abu Ghraib no Iraque que

horrorizam sobre a situação no Iraque, onde tem-se relatos de tentativas de estupro anal com lâmpadas e vassouras.

²⁰ Tradução nossa. Trecho original: “they [Serb torturers] were deliberately aiming their beatings at our testicles saying “you’ll never make Muslim children again”.

demonstrou que vítimas eram forçadas a ficarem nuas, enquanto sofriam ameaças de conotação sexual. (Sivakumaran, 2007, p. 266) Também existem numerosos exemplos de violência genital em conflitos na Croácia (Oosterhoff, Zwanikken, & Ketting, 2004), Sri Lanka (Peel et al., 2000) e Irlanda do Norte, como amputações do pênis, eletrochoque ou espancamentos dos testículos. (Vermeulen, 2011)

A violência genital foi altamente reportada no conflito de Kosovo, em que os relatos mostram que os agressores obrigavam os homens a expor seus pênis em uma mesa, e então batiam neles com bastões de madeira. O conflito bósnio também conheceu esse tipo de violência, que pode ser perpetrada com diversos tipos de agressões aos órgãos genitais da vítima, bastões, barras de metal, choques elétricos, etc. Outrossim, a nudez forçada também representou uma forma de violência bastante presente nos conflitos estudados. Tal violência trabalha muito com a humilhação pública, sendo geralmente acompanhada de insultos, coação verbal e psicológica. Esta forma de violência era muito utilizada com detentos e detentas, que eram filmados durante a violação, para que esta se tornasse ainda mais humilhante, como segue o relato:

Filmar e fotografar detentos homens e mulheres pelados; arrumando de maneira forçada os detentos em diversas posições sexuais para fotografar; forçar detentos e tirar suas roupas e mantê-los pelados por vários dias; forçar detentos homens a utilizar roupas de baixo femininas... Colocar homens detentos pelados em uma pilha e depois pular em cima deles; posicionar homens detentos em uma caixa MRE, com um saco de areia na cabeça, conectando fios em seus dedos das mãos e pés e pênis para similar uma tortura elétrica; escrever “Eu sou um esturador” [sic] na perna de um detento que supostamente foi forçado a esturpar outro detento de 15 anos, e após fotografá-lo pelado; colocar uma coleira de cachorro ou uma fita no pescoço de um detento pelado e fazer uma soldada mulher posar para a foto... (Sivakumaran, 2007, p. 266)²¹

²¹ Tradução nossa. Texto original: “Videotaping and photographing naked male and female detainees; Forcibly arranging detainees in various sexually explicit positions for photographing; Forcing detainees to remove their clothing and keeping them naked for several days at a time; Forcing naked male detainees to wear women’s underwear; ... Arranging naked male detainees in a pile and then jumping on them; Positioning a naked detainee on a MRE Box, with a sandbag on his head, and attaching wires to his fingers, toes, and penis to simulate electric torture; Writing ‘ I am a Rapest ’ [sic] on the leg of a detainee alleged to have forcibly raped a 15-year old fellow detainee, and then photographing him naked; Placing a dog chain or strap around a naked detainee’s neck and having a female Soldier pose for a picture ...”

3.2 A CÍFRA INVISÍVEL: MOTIVOS E ESTEREÓTIPOS

Discute-se que muitas são as dificuldades de identificar-se a violência de gênero contra homens e que estes são os motivos pelos quais é tão difícil de diagnosticá-la, conhecer seus números e sua real dimensão. Nesse momento abordaremos o que são consideradas as principais dificuldades relacionadas a este assunto. Existem nesse sentido três aspectos principais que justificam a negligência que está envolvida na ausência de trabalho, pesquisa e ações relacionadas com a violência de gênero contra homens. Os aspectos aqui analisados serão a ausência de denúncias, que está relacionada com a experiência da vítima; o não reconhecimento da violência por agentes que trabalham com esses homens, causados pelo discurso da comunidade internacional tanto nas políticas, quanto nos círculos humanitários e acadêmicos; e a sub-responsabilização dos perpetradores, causada pelas lacunas no sistema de Direito Internacional.

A violência sexual contra mulheres é vista como aspecto comum na realidade dos conflitos armados. Existem provas e evidências que indicam que a violência sexual também atinge homens nos conflitos armados, como já anteriormente mencionado; de fato, importa destacar que tal violência contra homens não depende de contexto geográfico, histórico ou cultural, mas sim indicadores indicam que essa violência ocorre em praticamente todos os conflitos armados em que há ocorrência de violência sexual. O que permanece, contudo, desconhecido é com que extensão esse tipo de crime ocorre. Ainda que a evidência seja fortemente empírica, é possível que o abuso sexual de homens em conflitos armados seja mais prevalente do que nós normalmente consideramos, pela falta de números fáticos e palpáveis ocorre como anteriormente mencionado pela falta de denúncias, reconhecimento e responsabilização, não porque tal conduta não exista. (Sivakumaran, 2007, p. 255)

Reconhece-se que existe um fenômeno de falta de denúncias a respeito da violência sexual de maneira geral, no entanto, quando consideramos o caso da violência sexual contra homens, percebe-se uma dificuldade particularmente alta de conseguirmos dados acurados devido a ausência de denúncias. Os motivos que levam as vítimas desse tipo de violência a não denunciar são diversos e por vezes os mesmos tratando-se de homens e mulheres; aqui referimo-nos a sentimentos de vergonha, confusão, culpa e medo do estigma. (Sivakumaran, 2007, p. 255)

No caso do estupro ou violência sexual contra homens existe o agravante de que ser visto enquanto uma vítima é exponencialmente mais humilhante para homens que para mulheres, tendo em vista que socialmente entende-se o papel de vítima como um feminino, e estar figurando neste papel tem uma força feminilizadora sobre o homem, o que, em uma sociedade regida por machismos, representa uma grande vergonha. (Stanko & Hobdell, 1993, p. 112) A incompatibilidade a que nos referimos anteriormente entre masculinidade e vitimização acontece em ambos os âmbitos do ataque, da violência; durante o ataque porque o homem deveria conseguir defender-se, evitar um ataque, e posteriormente à violência sofrida entende-se que o homem deve saber lidar com as consequências “como um homem”. (Mezey & King, 2000, p. 142) Parece importante nesse momento destacar que as situações e justificativas acima construídas são aplicáveis tanto em períodos de paz, quanto em períodos de conflitos armados, enfatizando que é possível argumentar que essas características tornem-se ainda mais exacerbadas durante conflitos armados, quando as características associadas socialmente com o masculino devem ser preponderantes, quando o homem deve de maneira ainda mais intensa provar sua virilidade e agressividade. (Sivakumaran, 2007)

Além disso, existem outras dificuldades para que as vítimas reportem as violências sofridas. Nesse pontos referimo-nos a eventual situação de um homem sobrevivente da violência sexual querer falar sobre o abuso sofrido, eles por vezes se vêem vítimas de uma linguagem que não está preparada para esse uso, não existindo em diversos idiomas, principalmente no idioma inglês vocabulário preciso para expressar esse tipo de violência contra homens. É dito inclusive que o idioma inglês é

“desprovido de termos e frases que descrevam de maneira precisa o estupro de homens”. (McMullen, 1990, p. 83)²²

Nesse momento parece essencial destacar outro motivo pelo qual homens não denunciam violências sexuais das quais foram vítimas, o fato de que ainda no mundo existem mais de setenta países em que a homossexualidade é considerada ilegal constrói-se um medo bastante fundamentado de que se presume ter havido consentimento no ato, ressaltando-se aqui a dificuldade de comprovar-se um estupro quando não se considera o testemunho da vítima como fonte confiável. Dessa forma, sendo enfim concluído que a vítima na verdade teria participado consensualmente de atos sexuais homossexuais, esta poderia em um número elevado de países responder por acusações de crimes, o que tende a dissuadir vítimas de denunciarem as violências. (Vermeulen, 2011)

Além da dificuldade de denúncia, mencionou-se anteriormente uma dificuldade das equipes que trabalham com as vítimas de agressões de identificarem a violência sexual em homens; diversas vezes a violência sexual sofrida por esses homens será compreendida por médicos ou agente humanitários como espancamentos ou tortura, não como uma violência sexual ou tortura sexual especificamente. (Sivakumaran, 2007, p. 256) Aqui ressalta-se que não se está defendendo uma prioridade da violência sexual em relação às demais violências, mas sim que esta seja incluída e não esquecida.

Médicos, conselheiros, agentes humanitários tendem a não perceber os sinais de violência sexual contra homens, pois estes não são considerados como tão suscetíveis a esse tipo de violência como as mulheres; dessa forma agentes médicos podem não prestar tanta atenção ao tentar identificar sinais de violência sexual. Ainda destaca-se que, por não ser visto como um tipo de violência tão comum contra homens por vezes possa os médicos não estar totalmente treinados para identificarem os sinais de tal violação. (Oosterhoff, Zwanikken, & Ketting, 2004, p. 74) Ainda quando se vê um treinamento nesse tipo de identificação este está relacionado com o estupro de

²² Tradução nossa. Trecho original: “bereft of terms and phrases which accurately describe male rape”.

homens, excluindo-se as demais formas de violência sexual. Ainda quando se vê um treinamento nesse tipo de identificação este está relacionado com o estupro de homens, excluindo-se as demais formas de violência sexual. (Carlson, 2006, p. 18) No entanto, sabe-se que outras formas de violência sexual contra homens são muito frequentes durante conflitos armados

Se o abuso é reconhecido, por vezes ele não é reconhecido como violência sexual, sendo por vezes colocado sob a rubrica de abuso ou tortura; castrações, por exemplo, por vezes são vistas como mutilações, assim como o estupro é visto como tortura. Tais leituras são perceptíveis da análise dos relatórios de agências não governamentais e intergovernamentais. Todas essas dificuldades acabam por convergir no mesmo fenômeno, na ideia machista de que homens não podem ser vítimas de violência sexual, que eles não podem ser sujeitados a isso. Enquanto o movimento de mulheres lutou pelo reconhecimento do estupro e demais violências sexuais como parte da realidade de mulheres durante conflitos armados, lutou pela visibilização dessa violência contra mulheres, no caso da violência contra homens ela é mascarada, escondida, silenciosa, não se busca o reconhecimento, porque reconhecer significaria admitir que os homens também possam ser sujeitados, também possam ser vítimas. (Sivakumaran, 2007, p. 256)

Ressalta-se assim, que importa uma classificação acurada das violências sofridas, importa que estupro seja visto enquanto tal, e não enquanto tortura que castração não seja compreendida enquanto mutilação; importa por motivos maiores do que dar às vítimas voz sobre as violências sofridas, maiores do que quebrar estereótipos a respeito deste assunto, maiores do que possuir dados precisos sobre este cenário. Importa porque a linguagem em geral e a linguagem legal em particular reforça certas visões de mundo e compreensões de eventos... Através de suas definições e da maneira como se fala sobre eventos, o direito tem o poder de silenciar significados alternativos - de comprimir outras histórias. (Finley, 1989, p. 888)²³ É essencial, contudo, que essas histórias não sejam suprimidas.

²³ Tradução nossa. Trecho original: “reinforces certain world views and understandings of events...Through its definitions and the way it talks about events, law has the power to silence alternative meanings – to suppress other stories”

Vergonha, confusão, culpa, medo e estigmatização contribuem para a falta de dados existentes sobre a violência sexual e de gênero em geral, mas principalmente contra homens. (Pino & Meier, 1999). Homens sentem que eles deveriam lidar “como homens” quando sofrem algum tipo de violência. (Mezey & King, 2000, p. 142) Esse mesmo pensamento aplica-se para tempos de paz, mesmo que seja predominante, ou aparece de maneira mais incisiva durante períodos de conflitos armados, quando, segundo Sivakumaran, ‘homens tendem a se auto identificar com estereótipos de masculinidade com maior intensidade’. (Sivakumaran, 2007, p. 255)²⁴

Também se destaca que por vezes a denúncia não é feita pelo medo de se adquirir o estigma da homossexualidade, ilegal ainda em diversos países onde ocorrem e ocorreram conflitos armados como o Zimbábue, dessa forma o medo atravessa a esfera simbólica e social e passa a representar uma real preocupação de repressão devido a legislações punitivas da homossexualidade.

Por fim considera-se também a porcentagem de vítimas que acabam falecendo por consequência do ataque e as marcas e indícios da violência sexual não permanecem, ou prefere-se não analisar.

3.3 A EXCUSA INTERNACIONAL: RAZÕES E NÃO RECONHECIMENTO

Como visto anteriormente, a visibilidade da violência de gênero contra a mulher no cenário internacional foi fruto da luta de diversos grupos feministas, entretanto, quando analisamos o decorrer desse reconhecimento, percebe-se que real atenção só foi dada às feministas quando do conflito na Bósnia-Herzegovina.

Desde os anos setenta grupos de feministas tem defendido um maior reconhecimento da violência sexual nos tempos de guerra. No entanto, percebe-se que esses grupos somente foram levados a sério pela comunidade internacional quando do

²⁴ Tradução nossa. Trecho original: ‘men tend to self -identify with masculine stereotypes more strongly’.

conflito na Bósnia-Herzegovina no ano de 1992. (Askin K. D., 1997) Esse ponto é abordado por DelZotto and Jones, que de maneira convincente argumentaram sobre uma possível e plausível explicação para esse reconhecimento e o momento em que ele foi dado. A explicação veio no sentido de uma conjuntura de construção de uma nova “Identidade Pós-Guerra Fria” pelos Estados Unidos e seus aliados. (DelZotto & Jones, 2002) Na nova conjuntura de relações internacionais que emergiram após o colapso da União Soviética, o Oeste adotou o discurso dos grupos feministas e de organizações não governamentais (ONGs) com o intuito de avançar nos seus objetivos: o inimigo é representado como um ser bárbaro e o Ocidente, por outro lado como cavalheiro que protege as mulheres. Foi pela institucionalização do reconhecimento do sexo de Guerra como uma violência contra a mulher que o envolvimento militar e diplomático em algumas regiões foi justificado. (DelZotto & Jones, 2002)

A referida institucionalização culminou na transferência das preocupações sobre a violência sexual de gênero da esfera humanitária para a chamada “alta política”²⁵, com a adoção da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Este documento realizou uma chamada a “todas as partes dos conflitos para tomarem medidas especiais para a proteção das mulheres e meninas contra a violência de gênero, particularmente estupro e outras formas de violência sexual”. (United Nations Security Council, 2000)²⁶ Ao reconhecer a violência de gênero como um problema de segurança, esse problema acabou sendo imbuído com um senso de importância e urgência’. (Carpenter, 2006, p. 85)

A luz dos motivos estratégicos acima referidos, a esse fenômeno de assumir-se a luta e reivindicação dos grupos feministas pelas políticas estratégicas, nem todas as vítimas da violência sexual receberam uma consideração igualitária. A atenção política do Ocidente acabou focando-se em apenas alguns grupos de vítimas mulheres, mais notadamente aqueles nos Balcãs e no Oriente Médio. Não é surpreendente, considerando-se essa conjuntura que os homens foram excluídos enquanto grupos de vítimas potenciais por essas elites políticas, as quais possuem uma concepção com

²⁵ Tradução nossa. Termo original: High politics.

²⁶ Tradução nossa. Trecho original ‘on all parties to armed conflict to take special measures to protect women and girls from gender-based violence, particularly rape and other forms of sexual abuse’.

uma grande conotação de gênero sobre quem deve ser assegurado. (Carpenter, 2006, p. 85)

Os motivos pelos quais a violência sexual de gênero contra homens e meninos não recebe atenção da elite política internacional é, portanto a questão do simbolismo adotado em proteger mulheres dos inimigos, principalmente nos conflitos nos Balcãs e no Oriente Médio, posicionamento este que foi institucionalizado pelos estados unidos e alguns outros estados assim como os órgãos internacionais como as nações unidas. No entanto, não se explica porque o círculo humanitário da moeda não dá a devida atenção a esse tipo de violência.

Os motivos estratégicos podem explicar o porquê de os grupos políticos não reconhecerem a violência sexual de gênero contra homens como um problema sério, contudo, permanecem dúvidas a respeito do porque que nos círculos humanitários, como ONGs, esse assunto ainda é relegado a segundo plano, considerados sem maior importância, por vezes até mesmo ignorados. DelZotto e Jones identificaram que existem 4,076 ONGs que trabalham com a questão de estupros em tempos de guerra e violência sexual. (DelZotto & Jones, 2002) No entanto, somente 3% dessas organizações mencionam homens em sua literatura. Ainda mais sério é o fato de que quase um quarto dessas organizações expressamente negam a existência da violência sexual contra homens como um problema sério. Foi defendido que ONGs estão fortemente envolvidas com a política, sendo que muitas destas organizações recebem auxílios de governos e empresas privadas, sendo esse fomento por vezes essencial para o sustento das atividades das organizações (Zaum, 2009), por esses motivos suas agendas devem estar alinhadas com as pautas das elites políticas. Hence, their agendas need to be in line with the agendas of the political elites.

Relata-se também que uma possível justificativa para explicar a falta de *grass-roots* ações relacionadas à violência sexual contra homens é o fato de agentes que trabalham nessas questões não recebem treinamento para identificar casos de violência de gênero contra homens, o que também se comunica e tem como motivo o fato desse tipo de violência ser considerada inexistente ou menos importante.

Como anteriormente mencionado neste trabalho, o reconhecimento da violência de gênero enquanto crimes mais frequentes durante conflitos armados vem de longa data. O reconhecimento dos crimes sexuais enquanto uma parte integral dos períodos de guerra e das dinâmicas de conflito já é um fenômeno antigos, desde os julgamentos de Nanquim existem relatos e literatura corroborando esse posicionamento; no entanto, a responsabilização internacional relacionada a esses crimes apresentam-se em um cenário muito mais recente. Os julgamentos do Tribunal de Nuremberg, por exemplo, ainda não viram condenações relacionadas a crimes de violência sexual (Carlson, 2006, p. 17), apesar de relatórios e testemunhos demonstrarem que esse tipo de violência figurou de maneira significativa nas violações de Direitos Humanos e do Direito Humanitário nesse contexto.

O Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 1977 representou o primeiro documento de Direito Internacional que se dirigiu à questão dos crimes de violência sexual durante os períodos de guerra. (Csete & Kippenberg, 2002) O referido Protocolo criminaliza “atentados contra a dignidade pessoal, em particular tratamentos humilhantes e degradantes, estupro, prostituição forçada e qualquer forma de atentado ao pudor”. (United Nations Treaty Collection, 1977)²⁷ A referida convenção, no entanto, não reconhece de maneira explícita o estupro enquanto uma grave violação da Convenção, enquanto outros tipos de violações, como forçar uma pessoa a servir para forças inimigas e a destruição e apropriação de propriedade, figuram segundo a Convenção como graves violações. (Niarchos, 1995, p. 675)

Apesar de a Convenção, como já referido, falhar em conceder à violência de gênero, principalmente à violência sexual, o status de gravidade devido a essas violações, e ainda que emendas não tenham sido feitas a esse documento, muitos avanços podem ser vistos no Direito Internacional desde a entrada em vigor do Protocolo adicional. Aqui importa mencionar a importância do modelo investigativo e de processo instaurado pelo Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia para as violações de crimes de violência sexual em períodos de guerra. A construção de uma

²⁷ Tradução nossa. Trecho original; ‘outrages upon personal dignity, in particular humiliating and degrading treatment, rape, enforced prostitution and any form of indecent assault’.

infinidade de testemunhos de mulheres sobreviventes de estupro levou ao tribunal concluir no julgamento do caso Celebici que a violência sexual deve ser considerada como tortura quando cometida por um oficial por motivos de punição, para obter informações, intimidar ou discriminar.. (Oosterhoff, Zwanikken, & Ketting, 2004, p. 71) Importa ressaltar tal entendimento, de a violência sexual figurar como tortura em determinados casos, visto que a tortura é considerada pela Convenção de Genebra como uma grave violação (Thomas & Ralph, 1994), e quando praticada de maneira especialmente sistemática, como um crime contra a humanidade. (Meron, 1993, p. 427)

Quando se fala no reconhecimento da violência sexual contra homens durante conflitos armados, no cenário dos direitos internacional e internacional humanitário, destaca-se o Tribunal Penal Internacional para Ruanda que em 1998, deu um passo importante em direção a uma abordagem mais inclusiva da violência sexual, ampliando sua definição para que incluísse atos que não constituiriam invasões físicas do corpo, penetrações ou mesmo contato, como é o caso da nudez forçada. (Zawati, 2007, p. 31) Defende-se que tal mudança de concepção foi inclusive, pois permite uma compreensão mais complexa do crime de violência sexual, sendo assim mais possível a abordagem da questão de uma maneira mais neutra em relação aos gêneros, aumentando ainda que de maneira tímida a inclusão da violência sexual contra homens.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de avanços recentes, fica claro que o Direito Internacional falha na responsabilização adequada dos crimes de violência sexual contra homens durante conflitos armados. (Lewis, 2009, p. 47) Esta falha, no entanto deve ser percebida como parte de um sistema política maior no qual opera o Direito Internacional. Um exemplo disso é o Direito Internacional Criminal que figura como uma das possibilidades de responsabilização, no entanto, essa seara do direito trabalha em um ambiente altamente politizado e global, no qual as pessoas que elaboram as políticas podem escolher não programar os mecanismos de execução do Direito Internacional Criminal em algumas situações, mesmo que análogas a outras em que tenha sido implementada as ferramentas do Direito. (Lewis, 2009, p. 47) Essas decisões são fruto do interesse dos Estados que possuem um maior poder e maior influência internacionais, influenciando, dessa forma, os interesses estratégicos de diversos outros governos (Lewis, 2009, p. 47)

No entanto, apesar de maneira prática os mecanismos do Direito Internacional Criminal não serem aplicados em diversas situações, ele traz um quadro normativo e legal muito importante para responsabilizar aqueles mais responsáveis pelas atrocidades mais graves. De fato, muito da jurisprudência dos tribunais *ad hoc* sobre violência sexual atesta a importância do Direito Internacional Criminal na melhor responsabilização dos perpetradores do crime em questão. O estupro hoje é reconhecido pelo Direito Internacional Criminal como uma violação severa da integridade física e mental da pessoa ou de sua autonomia sexual. Essa evolução permitiu que após diversos julgados fosse possível que perpetradores fossem devidamente condenados pelos crimes cometidos, e esses crimes compreendidos em sua realmente dimensão. (Lewis, 2009, p. 48)

Contudo, ainda que possa se reconhecer o importante papel do Direito Internacional Criminal e do Direito Humanitário Internacional, muito ainda deve ser feito quando falamos de violência sexual em contextos de conflitos. Nesse ponto nota-se

algumas coisas que deveriam ser feitas com o intuito de garantir-se uma maior proteção para homens em conflitos armados, no que tange principalmente a violência sexual; essa proteção deveria representar uma atuação conjunta daqueles que elaboraram tratados com juristas, promotores e acadêmicos para trabalhar os principais problemas que envolvem a situação.

Primeiramente que é necessário que questões de violação de Direitos Humanos e Direito Humanitário sejam endereçadas independentemente do número de vítimas envolvidas. Sendo assim, independente deste número devemos considerar que homens que sofrem esse tipo de violência foram violados sexualmente. Dessa forma, enquanto problematizamos sobre violência, números não deveriam ser um fator determinante para que esta seja trabalhada e combatida, pelo contrário, deve ser combatida por ser violência contra seres humanos. Ainda assim, reconhecemos que, sendo o número de vítimas altamente expressivo, a atenção da comunidade internacional mais facilmente é direcionada para a questão.

A seguir, deve ser reconhecido que alguns documentos do Direito Internacional acabam por reforçar estereótipos e normas que alimentam esse tipo de violência e colaboram para a falta de denúncias. Como já visto, no decorrer deste trabalho, a maioria dos documentos existentes que trabalham com a violência sexual tendem a tratar do tema como algo primeiramente praticado contra mulheres e crianças, trabalhando em cima e reforçando estereótipos de masculinidade e feminilidade, bem como de heterossexualidade. (Lewis, 2009, p. 48) O passo inicial, e mínimo vale dizer, para contornar e reverter o quadro que já se apresenta seria expressa e amplamente reconhecer que homens também são vítimas de violência sexual durante conflitos armados.

Em terceiro lugar, deve-se deslegitimar as normas acima mencionadas que reforçam estereótipos e tendem a alimentar a violência. O que propõe-se pode ser executada com a criação de tratados ou modificação de tratados já existentes que utilize-se de linguagem neutra em questões de gênero e tratem a violência sexual da maneira como deve ser vista, como um ataque direto a sexualidade imposta ou individualmente percebida do indivíduo. Criminalizar a violência nesse sentido seria

essencial para a desconstrução de estereótipos de heterossexualidade e homossexualidade durante períodos de guerra. (Sloane, 2007)

Ao considerarmos a violência sexual contra homens, devemos levar em maior consideração tal construção; principalmente quando pensamos nos papéis dos homens e das mulheres durante os conflitos armados. A construção de que mulheres são somente vítimas e homens são somente perpetradores, devido a uma ainda utilizada, porém muito atrasada ideia de que existe um sexo naturalmente mais vulnerável, poderia ser, então, questionada. Assim, sob novas lentes, seria talvez possível retirar a classificação única de que mulheres durante conflitos armadas são somente vítimas de violência sexual e que homens que, portanto, acabam por sofrer essa violência não deveriam ser considerados como homens verdadeiros, deveriam ser vistos, por outro lado, como feminilizados, como resultado da violência sofrida.

Um reconhecimento explícito trabalharia também no sentido de influenciar perpetradores a não mais enxergarem a violência sexual contra homens como um crime menos sério ou menos grave que quando trata-se de uma vítima mulher. Igualmente, um maior reconhecimento possivelmente causasse uma maior conscientização por parte de agentes humanitários e de saúde a respeito da violência sexual contra homens, auxiliando no seu reconhecimento e melhor tratamento.

Por fim, quando pensamos na violência sexual contra homens ou contra mulheres, é necessário perceber que ambas são parte de um problema comum, de fato a questão é a mesma, o motivo principal gerador de tal violência é o mesmo; dessa forma, ao dedicarmos a estudar, pesquisar e combater a violência sexual contra homens, não estaria retirando a atenção das vítimas mulheres. A ligação entre as duas violências é muito forte, e não parece razoável que quando cometida contra homens receba uma rubrica diversa daquela recebida por mulheres. Ao defendermos que esse tipo de violência deve encontrar-se na mesma rubrica, independentemente da vítima ser do sexo feminino ou do sexo masculino, defendemos que a análise a ser feita quando se trabalha com a questão, as dinâmicas a serem compreendidas, as construções de gênero, do masculino e feminino e dos seus respectivos papéis na sociedade é muito similar.

Ainda sobre a questão de estereótipos envolvidos no problema, importa ressaltar que, ao permitirmos uma visão desconstruída destes estereótipos de gênero nos casos de violência sexual em conflitos armados, permitimos de maneira natural a inclusão de casos em que essas noções não se comprovaram. Um episódio nesse sentido foi o ocorrido em Abu Ghraib, onde é possível encontrarmos mulheres perpetradoras de violência sexual contra homens. Nesse sentido, ao percebermos que os papéis de gênero não são pré-definidos e que, muito menos, estão estagnados, notamos os diferentes papéis que homens e mulheres podem ter na prevenção de conflitos, no fim das violências durante tais conflitos. Importa tal questionamento para a construção de políticas que trabalhem com tal violência, sejam elas pré ou pós conflitos.. (Sivakumaran, 2007, p. 275)

Nesse sentido, menciona-se que não temos em geral serviços de acompanhamento para homens vítimas de violência sexual. Seria necessário, portanto que sessões para ambos os sexos fossem abertas, mesmo que possivelmente em um primeiro momento fosse necessário separá-los para que todos sentissem-se encorajados a falar. Outrossim, seria ainda necessário a conceder às vítimas a possibilidade de escolherem o sexo do médico ou conselheiro com quem vão trabalhar. Não é possível presumirmos que vítimas vão sentir-se mais seguras conversando com alguém do seu sexo, enquanto isso pode não ser verdade para mulheres, para homens nos parece ainda mais questionável, tendo em vista que o estigma criado em relação a homens vítimas de violência sexual é principalmente fortalecido por homens, bem como o fato de ainda a maioria das violações são perpetradas por homens.

Assim, é necessário que ocorra uma mudança na dinâmica atual que envolve a violência sexual contra homens para que seja possível que este problema comece a figurar nas prioridades das agendas e discussões políticas, humanitárias, legais e acadêmicas, para que então às vítimas desse tipo de violência possam de fato ser dado apoio e justiça. Igualmente, parece importante ressaltar que trabalhar com a questão da violência sexual contra homens pode provar ser uma significativa contribuição na luta contra a violência sexual contra a mulher em conflitos armados.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Amnesty International. (2001). *Crimes of hate, conspiracy of silence. Torture and ill-treatment based on*. Oxford: Amnesty International Publications.

Amnesty International. (2004). *Democratic Republic of Congo: Mass Rape — Time for Remedies*. Acesso em 22 de October de 2013, disponível em Amnesty International: <http://www.amnesty.org/en/library/asset/AFR62/018/2004/en/618e1ff2-d57f-11dd-bb24-1fb85fe8fa05/afr620182004en.pdf>

Askin, K. D. (2003). Prosecuting Warcrime Rape and Other Gender-Related Crimes Under International Law: Extraordinary Advances, Enduring Obstacles. *Berkeley Journal of International Law* , 1-62.

Askin, K. D. (1997). *War Crimes Against Women*. Haia: Klewer Law International.

Barrow, A. (2010). UN Security Council Resolutions 1325 and 1820: constructing gender in armed conflict and international humanitarian law. *International Review of the Red Cross* , 221-234.

BBC News. (20 de Junho de 2008). *UN classifies rape a 'war tactic'*. Acesso em 10 de Novembro de 2013, disponível em BBC: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/americas/7464462.stm>

Brennan, R., Otieno, M., & Purdin, S. (2003). *Gender-based Violence Tools Manual*. Nova Iorque: Reproductive Health Response in Conflict (RHRC).

Brownmiller, S. (1976). *Against Our Will: Men, Women and Rape*. Ballantine Books.

Buss, D. E. (2009). Rethinking Rape as a Weapon of War. *Feminist Legal Studies* , 145-163.

Card, C. (1997). Addendum to Rape as a Weapon of War. *Hypatia - a Journal of Feminist Philosophy* , 216-218.

Carlson, E. S. (2006). The Hidden Prevalence of Male Sexual Assault During War: Observations on Blunt Trauma to the Male Genitals. *British Journal of Criminology* , 16-25.

Carpenter, R. C. (2006). Recognizing Gender-Based Violence Against Civilian Men and Boys in Conflict Situations. *Security Dialogue* , 83-103.

Csete, J., & Kippenberg, J. (2002). *The War within the War - Sexual Violence Against Women and Girls in Eastern Congo*. Nova Iorque: Human Rights Watch.

Ćuk, R. (2011). *Sexual Violence Against Men in Armed Conflicts*. Acesso em 21 de Novembro de 2013, disponível em Mirovna Akademija: <http://mirovna-akademija.org/rma/en/essays/english/47-gender/255-sexualviolence>

Dallman, A. (2009). Prosecuting Conflict-Related Sexual Violence at the International Criminal Court. *SIPRI Insights on Peace and Security* , 1-15.

DelZotto, A., & Jones, A. (2002). Male-on-Male Sexual Violence in Wartime: Human Rights' Last Taboo? *Annual Convention of the International Studies Association* (pp. 23-27). Nova Orleans: Annual Convention of the International Studies Association.

Farwell, N. (2004). War Rape: New Conceptualizations and Responses. *Affilia: Journal of Women and Social Work* , 389-403.

Finley, L. M. (1989). Breaking Women's Silence in Law: The Dilemma of the Gendered Nature of Legal Reasoning. *Faculty Scholarship Series* , 886.

Frontieres, M. S. (2004). *"I Have no Joy, No Peace of Mind" Medical, Psychological and Social-Economic Consequences of Sexual Violence in eastern DRC*. Acesso em 25 de September de 2013, disponível em Doctors Without Borders: http://www.doctorswithoutborders.org/publications/reports/2004/sexualviolence_2004.pdf

Goldstein, J. S. (2001). *War and Gender - How Gender Shapes the War System and Vice Versa*. Cambridge: Cambridge University Press.

Graaff, B. d. (2002). *Rapes in Bosnia: A New Theme in the Media*. . Acesso em 24 de Julho de 2013, disponível em Srebrenica Project: <http://www.srebrenica-project.com/DOWNLOAD/NOD/NIOD%20Part%20I.pdf>

Grayzel, S. R. (1999). *Women's Identities at War: Gender, Motherhood, and Politics in Britain and France During the First World War*. The University of North Carolina Press.

Halley, J. (2008). Rape at Rome: Feminist Interventions in the Criminalization of Sex-Related Violence in Positive International Law. *Michigan Journal of International Law* , 1-122.

Heise, L., Ellsberg, M., & Gottemoeller, M. (1999). *Ending Violence Against Women*. Maryland: John Hopkins School of Public Health.

Hennessey, T., & Gerry, F. (2012). *International Human Rights Law and Sexual Violence Against Men in Conflict Zones*. Acesso em 04 de November de 2013, disponível em Halsbury's Law Exchange: <http://www.halsburyslawexchange.co.uk/wp-content/uploads/2012/10/Sexual-Violence-Against-Men-in-Conflict-Zones.pdf>

Human Rights Watch. (March de 2005). *Seeking Justice: The Prosecution of Sexual Violence in the Congo War*. Acesso em 22 de October de 2013, disponível em Human Rights Watch: <http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/drc0305.pdf>

Human Rights Watch. (2003). *We'll Kill You If You Cry: Sexual Violence in the Sierra Leone Conflict*. Washington: Human Rights Watch.

Inter-Agency Standing Committee Task Force on Gender and Humanitarian Assistance. (2005). *Guidelines for Gender-based Violence Interventions in Humanitarian Settings*. Geneva: Inter-Agency Standing Committee.

International, A. (2004). *Democratic Republic of Congo: Mass Rape — Time for Remedies*. Acesso em 22 de October de 2013, disponível em Amnesty International: <http://www.amnesty.org/en/library/asset/AFR62/018/2004/en/618e1ff2-d57f-11dd-bb24-1fb85fe8fa05/afr620182004en.pdf>

Johnson, K., Asher, J., & Rosborough, S. (2008). Association of Combatant Status and Sexual Violence With Health and Mental Health Outcomes in Postconflict Liberia. *Journal of the American Medical Association*, 676-690.

Jones, A. (2003). *Straight as a rule: heteronormativity, gendercide and the non-combatant male*. Centro de Investigación y Docencia Económicas.

King, K. L., & Greening, M. (2007). Gender Justice or Just Gender? The Role of Gender in Sexual Assault Decisions at the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia. *Social Science Quarterly*, 1049-1071.

Krug, E. G., Dahlberg, L. L., Mercy, J. A., Zwi, A. B., & Lozano, R. (2002). *World Report on Violence and Health*. Geneva: World Health Organization.

Lee, R. S., & Friman, H. (2001). *The International Criminal Court: Elements of Crimes and Rules of Procedure and Evidence*. Ardsley: Transnational Publishers.

Lewis, D. A. (2009). Unrecognized victims: Sexual Violence against Men in Conflict Settings under International Law. *Wisconsin International Law Journal* , 1-49.

Lupig, D. (2009). Investigation and Prosecution of Sexual and Gender-based Crimes before the International Criminal Court. *Journal of Gender, Social Policy & the Law* , 433-489.

Luping, D. (2009). Investigation and Prosecution of Sexual and Gender-based Crimes before the International Criminal Court. *Journal of Gender, Social Policy & the Law* , 433-489.

MacKinnon, C. A. (1991). Reflections on Sex Equality under Law. *The Yale Law Journal* , 1281-1328.

Manjoo, R., & Mcraith, C. (2011). Gender-Based Violence and Justice in Conflict and Post-Conflict Areas. *Cornell International Law Journal* , 11-31.

McMullen, R. (1990). *Male rape: breaking the silence on the last taboo*. Heretic Books.

Medicins Sans Frontieres. (2004). *"I Have no Joy, No Peace of Mind" Medical, Psychological and Social-Economic Consequences of Sexual Violence in eastern DRC*. Acesso em 25 de September de 2013, disponível em Doctors Without Borders: http://www.doctorswithoutborders.org/publications/reports/2004/sexualviolence_2004.pdf

Meron, T. (1993). Rape as a Crime Under International Humanitarian Law. *The American Journal of International Law* , 424-428.

Mezey, G. C., & King, M. B. (2000). *Male victims of sexual assault*. Oxford: Oxford University Press.

Milillo, D. (2006). Rape as a Tactic of War: Social and Psychological Perspectives. *Affilia: Journal of Women and Social Work* , 196-205.

Milner, H., & Schmidt, B. (Outubro de 1999). *Rape as a Weapon of War*. Acesso em 23 de Agosto de 2013, disponível em British Council: <http://www.britishcouncil.org/gendernetwork19.pdf>

Nahoum-Grappe, V. (2011). Estupros: uma arma de guerra. In: C. Ockrent, & S. Treiner, *O Livro Negro da Condição das Mulheres* (pp. 63-79). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil Ltda.

Niarchos, C. N. (1995). Women, War, and Rape: Challenges Facing The International Tribunal for the Former Yugoslavia. *Human Rights Quarterly* , 649-690.

Office of the High Commissioner for Human Rights . (26 de Junho de 1987). Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment. *Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment* . Genebra, Suíça.

Office of the High Commissioner for Human Rights. (23 de Março de 1976). International Covenant on Civil and Political Rights. *International Covenant on Civil and Political Rights* . Genebra, Suíça.

Oosterhoff, P., Zwanikken, P., & Ketting, E. (2004). Sexual Torture of Men in Croatia and Other Conflict Situations: An Open Secret. *Reproductive Health Matters* , 68-77.

Park, J. (2007). Sexual Violence as a Weapon of War in International Humanitarian Law. *International Public Policy Review* , 13-18.

Peel, M. (2004). *Rape as a Method of Torture*. Medical Foundatoin for the care of victims of torture.

Pia-Comella, J. (2013). Prosecuting gender-based crimes before the ICC. *Coalition for the International Criminal Court* , (pp. 1-6). Nova Iorque.

Pilch, F. T. (1999). The Crime of Rape in International Humanitarian Law. *United States Air Force Academy Journal of Legal Studies* .

Pino, N. W., & Meier, R. F. (1999). Gender Differences in Rape Reporting. *Sex Roles* , 979-990.

Rehn, E., & Sirleaf, E. J. (2002). *Women, War and Peace: The Independent Experts' Assessment on the Impact of Armed Conflict on Women and Women's Role in Peace-building*. Nova Iorque: United Nations Development Fund for Women .

Russell, W. (2007). Sexual violence against men and boys. *Forced Migration Review* , 22-23.

Secretary-General of the United Nations. (2002). The Rome Statute of the International Criminal Court. Haia, Países Baixos: International Criminal Court.

Seifert, R. (1992). *War and Rape. Analytical Approaches*. Women's International League for Peace and Freedom.

Sivakumaran, S. (2007). Sexual Violence Against Men in Armed Conflict. *The European Journal of International Law* , 253–276.

Sloane, R. D. (2007). The Expressive Capacity of International Punishment: the Limits of the National Law Analogy and the Potential of International Criminal Law. *Stanford Journal of International Law* , 6-17.

Smith-Spark, L. (2004). *How did rape become a weapon of war?* Acesso em 10 de Novembro de 2013, disponível em BBC News: http://news.bbc.co.uk/2/hi/in_depth/4078677.stm

Stanko, E. A., & Hobdell, K. (1993). Assault on Men - Masculinity and Male Victimization. *British Journal of Criminology* , 400-415.

Stiglmeier, A. (2011). *Sexual Violence: Systematic Rape* . Acesso em 23 de November de 2013, disponível em Crimes of War: <http://www.crimesofwar.org/a-z-guide/sexual-violence-systematic-rape/>

Thomas, D. Q., & Ralph, R. E. (1994). Rape in War: Challenging the Tradition of Impunity. *SAIS Review* , 81-99.

United Nations Security Council . (19 de Junho de 2008). Resolution 1820. *Resolution 1820* . Genebra, Suíça.

United Nations Security Council. (31 de Outubro de 2000). Resolution 1325. *Resolution 1325* . Genebra, Suíça.

United Nations Treaty Collection. (8 de Junho de 1977). Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I). *Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I)* . Genebra, Suíça.

United Nations Treaty Collection. (8 de Junho de 1977). Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of Non-International Armed Conflicts (Protocol II). *Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of Non-International Armed Conflicts (Protocol II)* . Genebra, Suíça.

Vermeulen, M. (Setembro de 2011). *Hidden Victims: The story of sexual violence against men in armed conflict*. Acesso em 22 de Agosto de 2013, disponível em e-

International Relations: <http://www.e-ir.info/2011/09/04/hidden-victims-the-story-of-sexual-violence-against-men-in-armed-conflict/>

Watch, H. R. (March de 2005). *Seeking Justice: The Prosecution of Sexual Violence in the Congo War* . Acesso em 22 de October de 2013, disponível em Human Rights Watch: <http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/drc0305.pdf>

Weller, M. (2002). Undoing the Global Constitution: UN Security Council Action on the International Criminal Court. *International Affairs (Royal Institute of International Affairs 1994)* , 693-712.

Zaum, D. (2009). International Non-Governmental Organisations and Civil Wars. *Civil Wars* , 22-38.

Zawati, H. M. (2007). Impunity or immunity: wartime male rape and sexual torture as a crime against humanity. *Torture* , 27-47.